



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 24 de dezembro de 1976

ANO I - Nº 131

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 3490 DE 22 DE dezembro DE 1976

Aprova a planta do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta do processo nº 023683/76,

DECRETA:

Art. 1º) Fica aprovada a Planta SHI/Sul - PR - 145/1, que retifica a de nº PR - 148/1, do Trecho 2, do Setor de Habitação Individual Sul.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1976  
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO Nº. 3491 DE 22 DE dezembro DE 1976

Aprova as plantas do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta do processo nº 73157/74,

DECRETA:

Art. 1º) Ficam aprovadas as Plantas STRC - Sul PR - 1/1, PR - 2/1 e PR - 3/1, do SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1976  
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO Nº. 3492 DE 22 DE dezembro DE 1976

Aprova a planta do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta do processo nº 036762/76,

DECRETA:

Art. 1º) Fica aprovada a planta PR - 503/1, que retifica a de nº PR - 362/2, referente à projeção nº 31, da Super Quadra 407 Norte.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1976  
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO Nº. 3493 DE 22 DE dezembro DE 1976

Aprova as normas e gabarito para o Setor de Transporte Rodoviário de Carga STRC.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta do processo nº 73157/74,

DECRETA:

Art. 1º) Ficam aprovadas, na forma do quadro anexo, as normas e gabarito para o Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1976  
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO**

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

**ASSINATURAS**

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

-As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

-Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

-As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.

-Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

-Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**REMESSA DE VALORES**

-A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

**GDF**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

do Distrito Federal

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal  
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

**EXPEDIENTE**

**DIRETOR**

**ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:  
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Telefones: Direto: 25.7803 - PABX - 25.6830 Ramal 312

**ASSINATURAS**  
**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Semestre ..... Cr\$ 70,00  
Ano ..... Cr\$ 140,00

**FUNCIONÁRIOS**

Semestre ..... Cr\$ 55,00  
Ano ..... Cr\$ 110,00

**OBSERVAÇÃO**

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais.

**NUMERO AVULSO**

-O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

-O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

**DA MATÉRIA**

-Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho oficial, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

- (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

ANEXO A QUE SE REFERE O

DECRETO Nº 3493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

**SETOR TRANSPORTE DE CARGA**

	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO RELATIVA A ÁREA DO LOTE	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTO	TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO SUP.	AFASTAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO
<b>TRECHO 1</b>				
CONJ. A LOTES 1 a 9	40%	2 terreno e pavimento superior	10% da taxa de ocupação	10 metros da divisa voltada para a via TRC-2 5m. das divisas laterais
<b>A. ESPECIAIS</b>	1.	1		
	2 e 3	2	30% da área do lote.	10 metros de todas as divisas
	4 e 5	1		
6	obrigatório 100%	2	100% da área do lote	
<b>TRECHO 2</b>				
Conj. A Lotes 1 a 11	30%	2	10% da taxa de ocupação	30m. - divisa voltada para a via-TRC-3 5m. laterais
Conj. D Lotes 1 a 13				

Conj. B Lotes 1 a 4				20 m. divisa voltada para via TRC-3
Conj. C Lotes 1 a 6	30%	2	10% da taxa de ocupação	10m. divisa de fundos 5m. - divisas laterais
Conj. E Lotes 1 a 6				
Conj. F Lotes 1 a 3				
Conj. D lote 14	30%	2	10% da taxa de ocupação	20m. - divisa voltada para via TRC 4. 5m. divisa com o lote 13
Conj. F lote 4	30%	2	10% da taxa de ocupação	20m. divisa voltada para via TRC-3 5m. divisa voltada para o lote nº 03 10m. divisas voltadas p/a via TRC.4 e de fundos
CL R/D B/C E/F	VER EM GABARITOS E NORMAS DOS COMÉRCIOS			
PAG 1	10%	1		

	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTO	TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR	AFASTAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO	
TRECHO 3	Conj. A lotes 1 a 4 Conj. B lotes 1 a 6 Conj. C lotes 1 a 6 Conj. D lotes 1 e 2	30%	2	10% da taxa de ocupação	20m. divisa voltado para a via TRC-4 10m. Divisa de fundo 5m. das divisas laterais
	Conj. D lote 3	30%	2	10% da taxa de ocupação	10m. da divisa voltada para a via TRC-4 e de fundos 5m. da divisa voltada para o lote nº 2
TRECHO 4	Conj. A lotes 3 a 12 Conj. B lotes 1 a 18 Conj. C lotes 1 a 9	30%	2	10% da taxa de ocupação	20m. das divisas voltadas para as vias TRC-5 e TRC-6
	Conj. A lotes 1 e 2 Conj. C lote 10	30%	2	10% da taxa de ocupação	20m. da divisa voltada para a via TRC-6 5m. das demais divisas.

Áreas Especiais	Taxa Máxima de Ocupação	Nº Máximo de Pavimento	Taxa Máxima de Construção do Pavimento Superior	Afastamento Mínimo Obrigatório
Áreas Especiais 1 a 8	40%	2	Térreo pavimento superior	10m. da divisa para a via TRC-5 5m. das divisas laterais e da praça
Área especial 9	70%	1	Térreo	3m. de todas as divisas
Área especial 10	100%	2	Térreo pavimento superior	não há
Blocos B, C, D e E	100%	2	Térreo pavimento superior	não há
Blocos A e F	VEJA PLANTA DE GAB. - PR-2/1 e PR - 3/1			

DESTINAÇÃO E USOS

TRECHO - 1

1) Conjunto A lotes 1 a 9 - Destinada a atividade de carga e descarga e, armazenamento transitório para atendimento exclusivo do Setor servindo como intermediário entre o sistema ferroviário e os lotes não servidos pela ferrovia (TERMINAL FERROVIÁRIO).

II) Área Esp.  
III) Área Esp.

1 - Destinada a Balança pivô  
2 e 3 - Posto e Hotel - Hospedagem e venda de combustível e óleos lubrificantes auto-motivos com as seguintes atividades permitidas de:

- 1 - Abastecimento de combustível
- 2 - Lavagem e Lubrificação
- 3 - Troca de óleo
- 4 - Borracheiro
- 5 - Comércio afim:
  - a) - Venda de acessórios e peças de pequeno porte e fácil reposição;
  - b) - Comércio de utilidades relacionadas com a higiene, segurança, conservação e aparência dos veículos bem como venda de jornais revistas mapas turísticos, artigos de arte sanatos e souvenirs;
  - c) - Lanchonete, restaurante, charutaria e café;
  - d) - Comércio de pneus e câmaras de ar;
- 6 - Estacionamento rotativo
- 7 - Salão de Exposição
- 8 - Salão de cabeleireiro e barbeiro.

IV) Área Esp. 4 Destinada a "BUREAU" de frete (es critério de contato entre o transportador e o usuário) e

- Estar
- Cabine Telefônica
- Sanitário
- Além do programa supracitado poderá constar de bar, restaurante e venda de jornais e revistas com ocupação máxima de 50% da área construída (excluída a área de sub-solo).

V) Área Esp. 6 - lotes A, B, C, D e E

- Oficinas de pequenos reparos, para uso exclusivo do Setor, sendo proibida lanternagem e pintura.

TRECHO - 2

I) CL - A/D, B/C e E/F  
Destina-se a Comércio com características de atendimento local.

II) PAG - 1  
Destina-se a venda de combustíveis e óleos lubrificantes automotivo com as seguintes atividades permitidas:

- Abastecimento de Combustível
- Troca de óleos lubrificantes
- Comércio afim - veja Área Especial 2 item 5 e Sub-itens A, B, C, D.
- Conjuntos A, B, C, D, E e F (todos os lotes).
- Conjuntos A, B, C, D (todos os lotes) e
- Conjuntos A, B e C (todos os lotes)
- Destinados a Carga e Descarga de todo e qualquer material transportável para fins de distribuição ou redistribuição para outros centros urbanos com armazenamento temporário.

TRECHO 2  
TRECHO 3  
TRECHO 4

CENTRO DE VIVÊNCIA

- Áreas Especiais 1 a 8 Centro de Ensino em geral
- Centro de Saúde

- Centros de Religião e Assembleia Social
- Associação de Classe
- Creche
- Clube Esportivo
- Biblioteca
- Clínica em Geral

II) - Área Especial 9 - Destinada a Subestação de Energia Elétrica

III) - Área Especial 10 - Destinada a Sede de Associação de Classe.

IV) - Blocos B, C, D e E - Destinados a Agências de Serviços Públicos

V) - Blocos A e F - Destinados a comércio característico de atendimento ao Setor.

#### NOTAS GERAIS

- Para o Conjunto A e áreas especiais 2 e 3 do Trecho 1; e todos os conjuntos dos Trechos 2, 3 e 4 será obrigatória a previsão de estacionamento dentro do limite do lote, bem como deverá ser indicado o acesso e manobra de veículos dentro do lote.

#### PAVIMENTOS OPTATIVOS

- SUB-SOLO - para todas as áreas do Setor e destinado a garagem, depósito e serviços gerais desde que ventilados e iluminados de acordo com o Código de Edificações de Brasília.

#### TERRAÇO

- Para as Áreas Especiais 2 e 3 do Trecho 1 (Posto e Motel) e para os blocos G, H e I (MOTELIS) podendo ser ocupado o máximo de 40% da superfície de cobertura, para atividades culturais e de lazer.

#### SOBRE-LOJA

- Para as áreas de comércio CL-A/D, B/C e E/F do Trecho 2 e Blocos A e F do Centro de Vivência podendo ocupar o máximo 50% da área do terreno como complemento da loja, depósito e escritório da loja.

#### PAVIMENTO SUPERIOR

- Para todos os lotes com nº máximo de pavimentos igual a 2 (dois)

#### OBSERVAÇÃO

- Para efeito de cálculo de área máxima construída, não serão computadas as áreas do SUB-SOLO, TERRAÇO e SOBRE-LOJA.

#### GABARITO E NORMAS DOS COMÉRCIOS

I) - Trecho 2 - CL A/D, B/C e E/F

- 1 - Altura Máxima 9,00m
- 2 - Pê direito mínimo da galeria - 3,00m
- 3 - Pê direito mínimo do terreno - 3,00m
- 4 - Pavimentos obrigatórios:

Térreo  
Pavimento superior

5 - Pavimentos Optativos:

Sub-Solo  
Sobre-Loja

6 - Destinação:

Térreo - Lojas Comerciais  
Pavimento Superior - atividades afins, exceto para residências.  
Sub-Solo - complemento de lojas ou depósitos.  
Sobre-loja - complemento de loja, depósito e escritório da loja.

7 - Ocupação Máxima:

Térreo, pavimento superior e sub-solo - 100%  
Sobre-loja - 50% da área do terreno.

8 - É obrigatória a previsão de marquise de 3,00m além dos limites do lote ou galeria dentro deste limite de no mínimo 3,00m de largura.

9 - Largura mínima das lojas 3,00m e área mínima de 15,00m<sup>2</sup>.

II) - BLOCOS A e F DO CENTRO DE VIVÊNCIA

- 1 - Altura máxima 9,00m
- 2 - Pê direito da galeria - 3,00m
- 3 - Pê direito mínimo do terreno - 3,00m
- 4 - Pavimentos obrigatórios: TERREO e PAV. SUP.
- 5 - Pavimentos optativos: SUB-SOLO e SOBRE-LOJA

6 - Destinação:

TÉRREO: - lojas comerciais  
PAV. SUPERIOR - atividades afins, exceto para residências

SUB-SOLO: - Complemento de lojas, ou depósitos

SOBRE-LOJA: - Complemento da loja, depósito e escritório da loja.

7 - Ocupação máxima:

Térreo, pavimento superior e sub-solo 100%

Sobre-loja - 50% da área do terreno.

Distrito Federal, 24 de Dezembro de 1976  
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZÊNIO DE ANDRADE GALVÃO

II) - BLOCOS A e F DO CENTRO DE VIVÊNCIA

- 1 - Altura máxima 9,00m
- 2 - Pê direito da galeria - 3,00m
- 3 - Pê direito mínimo do terreno - 3,00m
- 4 - Pavimentos obrigatórios: TERREO e PAV. SUP.
- 5 - Pavimentos optativos: SUB-SOLO e SOBRE-LOJA

6 - Destinação:

TÉRREO: - lojas comerciais  
PAV. SUPERIOR - atividades afins, exceto para residências

SUB-SOLO: - Complemento de lojas, ou depósitos

SOBRE-LOJA: - Complemento da loja, depósito e escritório da loja.

7 - Ocupação máxima:

Térreo, pavimento superior e sub-solo 100%

Sobre-loja - 50% da área do terreno.

Distrito Federal, 24 de Dezembro de 1976  
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZÊNIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO Nº. 3494 DE 22 DE dezembro DE 1976

Altera o Regulamento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, a Lei nº 6.892, de 09 de dezembro de 1976 e a Resolução nº 98, de 1976, do Senado Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 8º e 9º, suprimidos os seus itens, do Regulamento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 27 de maio de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A alíquota do imposto nas operações internas e interestaduais é de 15% (quinze por cento).

Art. 9º - Nas operações de exportação a alíquota é de 13% (treze por cento)".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogando o Decreto nº 2.779, de 04 de dezembro de 1974 e demais disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 22 de dezembro de 1976;  
889 da República e 179 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº. 3495 DE 22 DE dezembro DE 1976

Autoriza a doação de bens móveis à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.267, de 24 de novembro de 1975 e o que consta do Processo nº 161086/76-DEFER,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a doação à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, entidade vinculada à Secretaria de Serviços Sociais, de 1.000 (mil) beliches desmontáveis, marca Rebeca - fabricação I, confeccionados em madeira, medindo 1,90 x 0,83 m, parte TGM-R/033-DEFER.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior é feita com plena liberdade de uso, gozo e destinação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 22 de dezembro de 1976.

889 da República e 179 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

MARIVÁL PEREIRA TAPIOCA

DECRETO Nº. 3497 DE 22 DE dezembro DE 1976

Autoriza a doação de bens móveis à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.267, de 24 de novembro de 1975 e o que consta do processo nº 034.701/76,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a doação à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., entidade vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, de 04 (quatro) veículos cujas características são as constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior é feita com plena liberdade de uso, gozo e destinação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 22 de dezembro de 1976;

889 da República e 179 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3497 DE 22 DE dezembro DE 1976

Nº DE ORDEM	TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
01	4141	Automóvel, marca Volkswagen (pê-de-boi) tipo SEDAN STANDARD, motor nº BF-54712, chassis nº B7.383.083, ano de fabricação 1967, pintado nas cores padrão do GDF, placa OF-3135. MIM 410/67.

- 02 4158 Automóvel, marca Volkswagen, tipo SEDAN-1300, motor BF-55847, 46HP, 4 cilindros, chassis nº B7.383.194, modelo: 113, ano de fabricação - 1967, pintado nas cores padrão do GDF, placa OF-2232. MIM. nº 383/67.
- 03 14901 Automóvel, marca Volkswagen, tipo SEDAN 1300, motor BF-90393, 46HP, 4 cilindros, chassis nº B7.418.940, ano de fabricação 1967, pintado nas cores padrão do GDF, placa OF-2459. MIM 132/68.
- 04 30087 Automóvel, marca Volkswagen, tipo SEDAN 1300, motor nº BF-467882, 46HP, 4 cilindros, chassis nº BP800347, ano de fabricação 1971, pintado nas cores padrão do GDF, placa OF-3380, MIM. 718/71-SAP.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1976 aprovada pelo Decreto nº 3.111, de 30 de dezembro de 1975, fica alterada na forma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 22 de dezembro de 1976;  
889 da República e 179 de Brasília.

ELMO SEREJE FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

IVAN GUANYS DE OLIVEIRA

DECRETO Nº. 3498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a Programação Financeira de Desembolso do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1976.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DEXEMBOLSO

EXERCÍCIO DE 1976

COTA/DESPESA TRIMESTRE	I	II	III	IV	T O T A L
PROGRAMADA					
Recursos do Tesouro .....	557.103.775	638.631.986	806.358.562	956.907.561	2.959.001.884
T O T A I S .....	557.103.775	638.631.986	806.359.562	956.907.561	2.959.001.884

DECRETO Nº. 3.499 DE 23 DE Dezembro DE 1976

Altera o Regulamento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 27 de maio de 1971.

O Governador do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e alterações posteriores,

D E C R E T A :

Art. 1º - A alínea "a", do item I do artigo 16, do Regulamento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 27 de maio de 1971, com a alteração do Decreto nº 2.185, de 30 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) - até o último dia útil do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, exceto o do mês de outubro, que será recolhido até o dia 30 de dezembro de cada ano".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 23 de dezembro de 1976.  
889 da República e 179 de Brasília.

ELMO SEREJE FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.500 DE 22 DE dezembro DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 237.690,00 ( Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros ) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei nº 6.280, de 09 de dezembro de 1.975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 039.546/76,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Governo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 237.690,00 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	237.690,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias da própria Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	133.184,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	104.506,00

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integram a Função 03 - Administração e Planejamento, Programa 09 - Planejamento Governamental, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de Dezembro de 1976  
89ª da República, 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

## Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº 124.650/76,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Capitão PM Músico NATANAEL VIANNA DE AGUIAR - RG nº. 140.695, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 50-II, 101, II, 103 IV, e 105, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, no mesmo posto, com proventos constituídos do soldo integral do posto de Major PM e gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescidos do Auxílio - Invalidez e Adicional de Inatividade, na forma dos artigos 93, 1, 2 e 3, 94, 1 e 2, 100, 104, 4, 106, 2, e 107, 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar e para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, necessitando de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem, e por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1976

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBADES SILVEIRA  
LAMAISON

## Gabinete Civil

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR Isauro Carneiro Filho, Assessor do Gabinete Civil, a viajar à cidade de Florianópolis - SC, no dia 20 de dezembro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 17 de dezembro de 1976

JORGE DA MOTTA E SILVA  
Chefe do Gabinete Civil

## Gabinete Militar

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

PROCESSO Nº: 1132/76 - DETUR  
INTERESSADO: Divisão de Operações  
ASSUNTO: Aquisição de material  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 94/76 - DETUR

A Comissão de Licitação após exame das propostas, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

PIONEIRA DA BORRACHA LTDA.  
01) - 600 (seiscentos) Metro de Plásticos Kardoc Sarja - 0,15 x 1,38 de largura ... 26,40 - 15.840,00

03) - 200 (duzentos) Metro de Plástico Vulcafilm doubleface - Pneumático - Opaco - 0,25 x 1,30m. de largura Ref. 1769 - Amarelo... 2,460 - 4.920,00

04) - 300 (trezentos) Metro de Plástico Vulcafilm doubleface - Pneumático 0,25 x 1,30m. de largura - Na cor vermelha - Ref. 5.020 ..... 2,460 - 7.380,00

05) - 300 (trezentos) metros de Plásticos Vulcafilm doubleface - Pneumático 0,25 x 1,30, de largura - Na cor Azul - Ref. 1803 .... 2,460 - 7.380,00

06) - 200 (duzentos) Metro de Plásticos Vulcafilm doubleface - Pneumático 0,25 x 1,30m. de largura - Na cor Verde-Cana - Ref. 1.8004.... 2,460 - 4.920,00

07) - 300 (trezentos) Metro de Plástico Vulcafilm double face - Pneumático 0,25 x 1,30m. de largura - Na cor laranja - Ref. 1805.... 2,460 - 7.380,00

08) - 200 (duzentos) Metro de Plástico Vulcafilm doubleface - Pneumático 0,25 x 1,30m. de largura - Na cor Rosa - Ref. 1806 .... 2,460 - 4.920,00

09) - 200 (duzentos) Metro de Plástico Vulcafilm doubleface - Pneumático 0,25 x 1,30. de largura - Na cor vermelho Francês - Ref. 1807 .... 2,460 - 4.920,00

TOTAL... Cr\$ 57.660,00  
Em 03 de dezembro de 1976  
CARLOS BLACK PEREIRA  
Presidente

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor José de Alencar, matrícula nº. 6.374, a viajar à cidade de Goiânia/GO, no dia 16 de dezembro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1976

GUARACY DE LIMA FURTADO - Cel. PM  
Chefe do Gabinete Militar

## ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL DEPARTAMENTO DE TURISMO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA  
Membro  
UIRÁ MATOS MINEIRO  
Membro-Suplente

PROCESSO Nº: 1193/76 - DETUR  
INTERESSADO: Divisão de Turismo  
ASSUNTO: Aquisição de material  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 100/76 - DETUR

A Comissão de licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

COMERCIAL OLÍMPICA DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA.

01 - 07 (sete) Troféu - Piazza, ordem 35 ..... 130,00 - 910,00  
02) - 05 (cinco) Troféu - Piazza, ordem 25 ..... 102,00 - 510,00  
03) - 06 (seis) Troféu - Piazza, ordem 722 ..... 420,00 - 2.520,00  
04) - 02 (dois) Troféu - Piazza, ordem 721 ..... 275,00 - 550,00  
05 - 02 (dois) Troféu - Piazza, ordem 797 ..... 570,00 - 1.140,00  
06) - 02 (dois) Troféu Metalúrgica - Ordem 711 ..... 268,00 - 536,00  
07) - 02 (dois) Troféu Metalúrgica Esportiva - ordem 705 ..... 209,00 - 418,00  
TOTAL ..... Cr\$ 6.584,00

em, 13 de dezembro de 1976  
CARLOS BLACK PEREIRA  
Presidente

ANTONIO C. AMANCIO DA SILVA  
Membro  
UIRÁ MATOS MINEIRO  
Membro - Suplente

PROCESSO Nº: 1170/76 - DETUR  
INTERESSADO: Divisão de Operações  
ASSUNTO: Aquisição de material  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 101/76 - DETUR

A Comissão de Licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

SEBBA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
01) - 250 (duzentos e cinquenta) Chapas de compensado de 10mm. de 1ª. qualidade - 2,20 x 1,60 m. "Brumasa" 234,80 - 58.700,00  
TOTAL ..... Cr\$ 58.700,00

Em, 13 de dezembro de 1976  
CARLOS BLACK PEREIRA  
Presidente  
ANTONIO C. AMANCIO DA SILVA  
Membro  
UIRÁ MATOS MINEIRO  
Membro-Suplente

PROCESSO Nº: 1160/76 - DETUR  
INTERESSADO: Divisão de Turismo  
ASSUNTO: Aquisição de material  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 97/76 - DETUR

A Comissão de licitação após exame das propostas, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

A FESTIVA - CONFEITOS E ORNAMENTAÇÕES LTDA.

01) - 80 (oitenta) Caixas de serpentinas, em cores variadas ..... 386,50 - 30.920,00  
- 02) - 50 (cinquenta) sacos de confete, em cores variadas. .... 418,70 - 20.935,00

TOTAL ..... Cr\$ 51.855,00  
Brasília, 13 de dezembro de 1976

CARLOS BLACK PEREIRA  
Presidente

ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA  
Membro

UIRÁ MATOS MINEIRO  
Membro-Suplente

PROCESSO Nº: 1159/76 DETUR  
INTERESSADO: Divisão de Turismo  
ASSUNTO: Aquisição de material  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 98/76 - DETUR

A Comissão de Licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

HOBJETO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

01) - 03 (três) Sofás de 03 lugares c/estrutura em imbuia escurecida c/acabamento em verniz poliuretano transparente, e, c/almofadas, assento e encosto revestidos em pirakron - Medindo 2,10 x 0,72 x 0,78

Modelo 414 ..... 5.751,00 - 17.253,00  
-02) - 06 (seis) Poltrona c/estrutura em imbuia escurecida c/ acabamento em verniz poliuretano transparente c/almofadas, assento e encosto revestida de pirakron Med. 0,74 x 0,72 x 0,78 Modelo 454 - 2.938,60 - 17.625,60  
-03) - 03 (três) Mesa de centro em imbuia, escurecida c/acabamento em verniz poliuretano transparente - Med. 1,02 x 0,52 x 0,31 - Modelo 115 ..... Cr\$ 912,60 - 2.727,80  
TOTAL ..... Cr\$ 37.616,40

COMPLEMENTO PLANEJAMENTO E DECORAÇÕES LTDA.

04) - 03 (três) Tapete de nylon - Medindo 1,000 x 0,52 x 0,31 - Modelo C-110 - de 10 mm. .... 2.100,00 - 6.300,00  
05) - 06 (seis) Cinzeiro alto, em resina ABS com recipiente em aço inoxidável 13303 ..... 756,00 - 4.536,00

TOTAL ..... Cr\$ 10.836,00  
Em, 13 de dezembro de 1976

CARLOS BLACK PEREIRA  
Presidente

ANTONIO C. AMANCIO DA SILVA  
Membro

UIRÁ MATOS MINEIRO  
Membro-Suplente

PROCESSO Nº: 1191/76 - DETUR  
INTERESSADO: Gabinete do Diretor  
ASSUNTO: Aquisição de Bandeira  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 102/76 - DETUR

A Comissão de Licitação após exame das propostas, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça seguinte: TRINDADE NELSON CONFECÇÕES LTDA.

01) - 01 (uma) Bandeira do Brasil - Medindo 14 x 20 m., em nylon liso toda reforçada com lona na tralha e sem furos.

As estrelas serão aplicadas no mesmo tipo de tecido. As costuras triplíceps deverão ser em nylon ..... 22.880,00 - 22.880,00  
TOTAL ..... Cr\$ 22.880,00

Em, 16 de dezembro de 1976

CARLOS BLACK PEREIRA  
Presidente

ANTONIO C. AMANCIO DA SILVA  
Membro

UIRÁ MATOS MINEIRO  
Membro - Suplente

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

## RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, CÉLIA BORGES FERREIRA, Telefonista, nível 07 - A, matrícula nº 12.762, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Preparo e Licitação da Divisão de Compras, da Coordenação do Sistema de Material desta Secretaria, no período de 03.01 a 01.02.1977 por motivo de férias de seu titular.

Brasília, 22 de dezembro de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER  
Secretário de Administração

## DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

## SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Atos do Chefe

Proc. 037 92 4/76

Nome: MANOEL JOSÉ DE VASCONCELOS

Mat. 17.448

Cargo: Trabalhador - nível 01

Lot. SEA

Assunto: AUXILIO DOENÇA

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "INDEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, não foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei.

Proc.: 037 084/76

Nome: HENRIQUE CONRADO FILHO

Mat. 10.230

Cargo: Assistente Comercial - Nível 16

Lot. SEA

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 37.110/76

Interessado: Serete S.A. Engenharia

Assunto: Renovação de inscrição no RCHF

Relator: Osmar Barros Barata

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide pelo deferimento do pedido formulado pela requerente, expedindo -se -lhe, em consequência, o Certificado respectivo com prazo de validade até 15.06.77, data em que expira o mandato do procurador nomeado para representá-la junto aos órgãos do Distrito Federal.

A Firma está apta a participar de Tomada de Preços para prestação de serviços classificáveis nos GS -20 e 21.

Publique -se e encaminhe -se ao Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms para as providências pertinentes.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

## DESPACHOS

PROCESSO N.º: 108.694/76

INTERESSADO: DÉCIO DE OLIVEIRA

PINTO - matr. 6191

ASSUNTO: LICENÇA P/TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

INTERESSE PARTICULAR

INDEFIRO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E", nº 339/67, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978/75, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 21 de dezembro de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

Assunto: AUXILIO -DOENÇA

Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "INDEFIRO", o pedido com base nos Artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, não foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei.

Publique -se e archive -se

Em, 21/12/76

Alonso Ferreira da Silva  
Seção de Processamento de Vantagens -DCFI -CSP  
CHEFE

ARTUR SALVIANO FILHO

Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro

CSP -SEA -GDF

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

Processo n.º: 034.944/76

Interessado: Seção de Material e Patrimônio -SEC

Assunto: Aquisição de material

Relator: Osmar Barros Barata

Julgamento de Licitação: Tomada de Preços n.º 111/76 -SEA

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide:

1. Desclassificar a proposta da firma Plantel S.a. para os itens 1.º e 3.º.

2. Opinar pela adjudicação do fornecimento do material da seguinte forma:

Plantel S.a. -Item 2.º.  
Mesbla S.A. -Itens 1.º e 3.º.  
Publique -se.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

Processo n.º: 49.146/69

Interessado: SUN ELECTRIC DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA;

Assunto: Renovação de inscrição no RCHF

Relator: Osmar Barros Barata

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide pelo indeferimento do pedido formulado pela interessada, uma vez que a mesma deixou de cumprir o disposto no item 3.3. da Portaria n.º 187 de 13 de fevereiro de 1976.

Publique -se e encaminhe -se ao Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms para as providências pertinentes.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

Processo n.º: 65.615/69

Interessado: Móveis Teperman S.A.

Assunto: Renovação de inscrição no RCHF.

Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide pelo deferimento do pedido formulado pela interessada, expedindo -se -lhe, em consequência, o Certificado respectivo, com prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

A firma está apta a participar de Tomada de preços para fornecimento de materiais classificáveis nos GMP -02, 03, 04 e 19.

Publique -se e encaminhe -se ao Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms para as providências pertinentes.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

Processo n.º: 027.101/76

Interessado: Governo do Distrito Federal - Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de material

Relator: José de Paula Taveira

Julgamento de Licitação: Tomada de Preços n.º 110/76 -SEA

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide opinar no sentido de que a adjudicação se faça da seguinte forma:

Slaviero Comercial S.A. -Itens 1.º (opção de maior valor, considerando a observação da proponente) e 3.º e Mesbla S.a. -Item 2.º  
Publique -se.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

Processo n.º 36.171/76

Interessado: Quimitra - Comércio e Indústria Química S.A.

Assunto: Inscrição no RCHF.

Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide pelo indeferimento do pedido formulado pela interessada, vez que a requerente deixou de cumprir o disposto no subitem 3.1.1, letra "d" da Portaria n.º 187 de 13 de fevereiro de 1976.

Publique -se e encaminhe -se ao Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms para as providências pertinentes.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

Processo n.º: 32.920/76

Interessado: Coordenação do Sistema de Administração de Proprios -SEA

Assunto: Aquisição de material

Relator: Francisco de Freitas

Julgamento de Licitação: Tomada de Preços n.º 116/76 -SEA

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide:

1. Não considerar a proposta da firma Casa Lopes de Ferragens Ltda., para o item 15 por se encontrar fora de especificação.

2. Prejudicar o item 12 por não ter obtido qualquer cotação.

3. Opinar pela adjudicação do fornecimento do material na forma seguinte:

CIMPLA S.A. Comercial e Industrial do Planalto -Itens 4º e 5º.

Casa Lopes de Ferragens Ltda -Item 16.

A Central Tintas Ltda -Item 15.

Irmãos Gravia Ltda. -Item 8º e

A Construtiva Material de Construção Ltda. -Itens 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 13 e 14.

Publique -se.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO

Membro

OSMAR BARROS BARATA

Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA

Membro

Processo n.º: 35.259/76

Interessado: Almoxarifado Central -SEA

Assunto: Aquisição de material

Relator: Francisco de Freitas

Julgamento de Licitação: Tomada de Preços n.º 109/76 -SEA

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide:

1. Prejudicar os itens 1º e 2º, no interesse da Administração com base no Capítulo IX, subitem 9.1 do Edital.

2. Não considerar as propostas das firmas Tecidos Estradas Ltda. e Albino Castro -Comércio e Importação Ltda., para o item 5º; a primeira por não ter apresentado a amostra que complementaria sua especificação e a segunda, por se encontrar fora de especificação.

3. Desclassificar as propostas das firmas abaixo para os itens indicados, por não terem apresentado cotação para a totalidade dos conjuntos.

Daniel Villela Monteiro e Cia. Ltda. -Item 6º.

Casa Magalhães Sucupira Tecidos S.A. -Item 3º.

Real Equipamentos de Segurança Ltda. -Item 6º.

Fotslide - Comercio; Industria e Representações Ltda. Itens 3º e 6º, e Roupas "AB" S.A. Industria "Roupas Profissionais -item 3º.

4º -Não considerar em virtude do exame das amostras apresentadas, as propostas das firmas Plantel S.A. (opção de menor valor), Albino Castro -Comércio e Importação Ltda. e Carvalho de Moraes e Cia. Ltda., para o item 6º.

5. Opinar pela adjudicação do fornecimento do material da seguinte forma:

Plantel S.A. Item 6º (opção de maior valor).

Albino Castro -Comércio e Importação Ltda. -Item 4º.

Carvalho de Moraes e Cia. Ltda. -Item 3º e 5º.

Publique -se.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO

Membro

OSMAR BARROS BARATA

Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA

Membro

Processo n.º: 034.306/76

Interessado: Governo do Distrito Federal - Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de material

Relator: JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO

Julgamento de Licitação: Tomada de Preços n.º 117/76 -SEA

O Plenário da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, decide:

1. Não considerar as propostas das firmas abaixo para os itens indicados, por se encontrarem fora das especificações do Edital:

Plantel S.A. -Itens 2º e 8º

Carvalho de Moraes e Cia. Ltda. -item 6º e

—Eletrônica Osaka Ltda. -Item 4º.

2. Prejudicar o item 8º tendo em vista não haver sido considerada a única proposta apresentada.

3. Opinar pela adjudicação do fornecimento do material da seguinte forma:

PLANTEL S.A. -Itens 1º, 6º e 9º

CARVALHO DE MORAES E CIA LTDA. Itens 2º, 4º, 5º e 10;

ELETRÔNICA OSAKA LTDA. Itens 3º, 7º e 11

—publique-se.

Em 07 de dezembro de 1976

FRANCISCO DE FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Membro

OSMAR BARROS BARATA  
Membro

JOSÉ DE PAULA TAVEIRA  
Membro

## SECRETARIA DE FINANÇAS

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Ex Officio nº 170/76  
 Recorrente: Departamento da Receita  
 Recorrido: Genival Xavier de Moraes  
 Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

ACÓRDÃO Nº 222/76 (1.619)

EMENTA - DECADÊNCIA - Decai a Fazenda do direito de constituir o crédito tributário após cinco anos contados do início do procedimento fiscal tendente ao lançamento (art. 184, parágrafo único, do Decreto-lei nº 82/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso Ex Officio nº 170/76, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido Genival Xavier de Moraes, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões, Brasília, 10 de dezembro de 1976.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

Redator

Recurso Voluntário Nº: 216/76  
 Recorrente: Brasical - Mineração Indústria e Comércio Ltda  
 Recorrido: Departamento da Receita

Brasical - Mineração Indústria e Comércio Ltda., irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 024.043/74, pertinente ao auto de infração nº 27.125/74, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 22 de novembro de 1976, (Registro do Protocolo Geral de fls. 17).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 8 de novembro de 1976 (Recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília - DF, 13 de dezembro de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº: 225/76  
 Recorrente: Homero Raimundo da Silva  
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Homero Raimundo da Silva, irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 143.500/76, pertinente ao auto de infração nº: 07.801/76, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 6 de dezembro de 1976 (Registro do Protocolo Geral de fls. 8).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 1º de dezembro de 1976 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº: 224/76

Recorrente: Antônio Rodrigues dos Santos  
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Antonio Rodrigues dos Santos, irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 143.038/76, pertinente ao auto de infração nº 06.605/76, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 7 de dezembro de 1976 (Registro do Protocolo Geral de fls. 8).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 1976 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº: 221/76

Recorrente: Mareisa S/A - Comércio e Indústria  
 Recorrido: Departamento da Receita

Mareisa S/A - Comércio e Indústria, irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 021.169/74, pertinente ao auto de infração nº 35.664/74, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 22 de novembro de 1976, (Registro do Protocolo Geral de fls. 2925).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 1º de novembro de 1976 (Recibo de fls. 2.921), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº

4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Ex Officio nº 179/76

Recorrente: Departamento da Receita  
 Recorrido: O Rei do Sisal Ltda.  
 Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

ACÓRDÃO Nº 223/76 - 1.620

EMENTA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - É de se julgar improcedente o auto de infração quando o próprio atuante reconhece, no curso do processo, inexistir débito a apurar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Ex Officio nº 179/76, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido O Rei do Sisal Ltda, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

Redator

Pedido de Avocação nº 2/76  
 Requerentes: Minas Rural S/A e Francisco Natal de Souza  
 Requerida Junta de Recursos Fiscais

Vistos, etc.

Minas Rural S/A, Sociedade comercial, estabelecida na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita na Secretaria de Fazenda daquele Estado sob o nº 47140395006 e o Senhor Francisco Natal de Souza, brasileiro, motorista, residente e domiciliado à QNF 02, lote 02, em Taguatinga, Distrito Federal, através de procurador devidamente habilitado nos autos (docs. fls. 10 e 11), requerem avocação do processo fiscal nº 059087/76, pertinente ao auto de infração nº 34.399/76, alegando, em resumo, haver expirado o prazo para que a autoridade julgadora de primeira instância proferisse decisão, conforme prescreve o art. 254 da Lei nº 4.191/62.

O aludido auto de infração e apreensão, peça vestibular do processo, foi lavrado em 1º (primeiro) de setembro de 1976.

Em 9 (nove) de setembro de 1976, ofereceram defesa, consoante se observa às fls. 4/6.

Em 23 (vinte e três) de setembro de 1976, foram os autos conclusos ao agente fiscal atuante para replicar a defesa, de acordo com os registros de fls. 15.

Em 4 (quatro) de outubro de 1976, o Sr. Fiscal atuante apresentou réplica à defesa, conforme se vê a fls. 17.

Em 11 (onze) de outubro de 1976, o Sr. Chefe da Seção de Fiscalização Itinerante encaminhou os autos ao titular da Divisão de Fiscalização (fls. 17).

Todavia, já em 7 (sete) de setembro de 1976, ou seja, decorridos apenas três dias do oferecimento da réplica à defesa pelo atuante, os sujeitos passivos da relação processual, ingressaram no protocolo com o presente Pedido de Avocação.

Os arts. 253 e 254 da Lei nº 4.191/62, preceituam "in verbis:

"Art. 253 - Apresentada a defesa, falará o atuante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dos autos".

"Art. 254 - Findo o prazo de que trata o art. 251 ou o art. 253, o processo será presente dentro de 10 (dez) dias, à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 15 (quinze) dias".

Ora, o agente fiscal atuante, in casu, replicou as razões de defesa no prazo de 10 (dez) dias, pois, tendo recebido o processo em 23 de setembro de 1976, o termo inicial começou a fluir no dia 24 (sexta-feira) se exaurindo exatamente no dia 4 de outubro de 1976, (segunda-feira) já que o dia 3, recaiu num domingo, consoante prescreve o art. 210 do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, conforme ficou demonstrado, acima, ainda não havia se expirado o prazo também de 10 (dez) dias para a conclusão do processo à autoridade julgadora, que por sua vez, teria o prazo de 15 (quinze) dias para proferir decisão.

Portanto, é de todo improcedente o Pedido de Avocação formulado, eis que carece de suporte fático a alegação de inobservância do prazo legal por parte das autoridades de primeira instância para a apreciação e julgamento do presente feito.

Assim, indefiro a postulação devolvendo os autos à primeira instância para proferir julgamento, nos exatos termos do disposto no art. 256, parágrafo 2º da Lei nº 4.191/62.

Publique-se.

Brasília, DF, 14 de dezembro de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº 184/76  
 Recorrente: Fofi Magazine Ltda.  
 Recorrida: Secretaria de Viação e Obras  
 Juiz Relator: Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACÓRDÃO 224/76 (1.621)

EMENTA - FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDA - LOGRADOURO PÚBLICO - Afixar faixas e cartazes de propaganda em logradouro público constitui infração tipificada no art. 305, do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no item VI, do art. 3º, do Decreto nº 732/68.

MULTA - CAPACIDADE ECONOMICA - ANTECEDENTES - NATUREZA DA INFRAÇÃO - Na fixação da multa, baseada no valor de referência vigente à época do fato punível, deve-se considerar a situação econômica do sujeito passivo, a existência de antecedentes e a natureza do ilícito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 184/76, em que é recorrente Fofi Magazine Ltda, recorrida Secretaria de Viação e Obras, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES

Recurso Voluntário nº: 228/76  
 Recorrente: Raimunda Alves de França  
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

Raimunda Alves de França, irressignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 142.808/76, pertinente ao auto de infração nº 06.156/76 ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 3 de dezembro de 1976 (Registro do Protocolo Geral de fls. 8).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 27 de novembro de 1976 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº: 227/76

Recorrente: Juracy Barbosa de Marins  
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

Juracy Barbosa de Marins, irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 142.779/76, pertinente ao auto de infração nº 06.459/76, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 30 de novembro de 1976, (Registro do Protocolo Geral de fls. 8).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 25 de novembro de 1976 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.  
 Brasília, 14 de dezembro de 1976  
 AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº: 226/76

Recorrente: José Sampaio de Sousa  
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

José Sampaio de Sousa, irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 143.081/76, pertinente ao auto de infração nº 06.602/76, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 2 de dezembro de 1976 (Registro do Protocolo Geral de fls. 9).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 30 de novembro de 1976 (Recibo de fls. 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

Recurso Voluntário nº: 185/76

Recorrente: Fofi Magazine Ltda.  
 Recorrida: Secretaria de Viação e Obras  
 Juiz Relator: Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACÓRDÃO Nº 225/76 (1622)

EMENTA - BALCÃO DE AMOSTRAS - SUA UTILIZAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - Colocar balcão de amostras em logradouro público, constitui infração tipificada no art. 305, do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no item VI, do art. 3º, do Decreto nº 732/68.

MULTA - CAPACIDADE ECONOMICA - ANTECEDENTES - NATUREZA DA INFRAÇÃO - Na fixação da multa, baseada no valor de referência vigente à época do fato punível, deve-se considerar a situação econômica do sujeito passivo, a existência de antecedentes e a natureza do ilícito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 185/76, em que é recorrente Fofi Magazine Ltda., recorrida Secretaria de Viação e Obras, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 14 de dezembro de 1976.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Presidente

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES  
 Redator

Recurso Voluntário nº: 173/76  
 Recorrente: IRFASA S/A - Construções Indústria e Comércio

Recorrida: Secretaria de Viação e Obras

Relator: Juiz Luiz Gonzaga Theodoro

ACÓRDÃO Nº 226/76 (1.623)

EMENTA - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SEM LICENÇA - Constitui infração tipificada no art. 325 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades enunciadas no art. 3º, inciso VIII, do Decreto "N" nº 671/67.

PROVA INCONVINCENTE - Meras alegações acompanhadas de provas inconvincentes oferecidas na fase de recurso, não bastam para ilidir a ação fiscal.

MULTA - CAPACIDADE ECONOMICA - NATUREZA DA INFRAÇÃO - Na fixação da multa baseada no valor de

referência, estabelecido na Lei nº. 6.205/75, vigente à época da infração, deve-se atender, à situação econômica do infrator e à natureza do ilícito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 173/76, em que é recorrente IRFASA S/A. - Construções Indústria e Comércio, recorrida Secretaria de Viação e Obras, acorda, a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões - Brasília, DF, em 16 de dezembro de 1976.

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente  
**LUIZ GONZAGA THEODORO**  
Redator

Recurso ex officio nº. 175/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrido: José Antônio de Farias  
Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustáquio

ACORDÃO Nº. 227 (1.624)

EMENTA: - DECADÊNCIA - Decai a Fazenda do direito de constituir o crédito tributário após cinco anos, contados do início do procedimento fiscal tendente ao lançamento (art. 184, parágrafo único do Decreto - lei nº. 82/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº. 175/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido José Antônio de Farias, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Declarou-se impedido de discutir e votar o Juiz João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Juiz Suplente Joaquim Reginaldo Dias da Mata.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente  
**NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO**  
Redator

Recurso ex officio nº 180/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrida: Solomaq S/A - Maquinas e Materiais  
Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustáquio

ACORDÃO Nº 228/76 (1.625)

EMENTA: JUROS DE MORA - FALENCIA - A partir da declaração judicial da falência, os juros de mora são inexigíveis da massa, se o ativo apurado não bastar para a satisfação do principal (art. 26, da Lei da Falência).

MULTA FISCAL - FALENCIA - Exclui-se do crédito tributário a multa fiscal se o sujeito passivo foi declarado por sentença judicial insolvente. Assim vem decidindo o Supremo Tribunal Federal que cancelou a Súmula 191.

CORREÇÃO MONETARIA - FALENCIA - Se o crédito fiscal não for liquidado até trinta (30) dias após a suspensão prevista no art. 1º do Decreto - lei nº 858, a atualização monetária será efetuada até a data do pagamento, ut parágrafo 1º, do art. 1º, do citado Decreto - Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 180/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrida Solomaq S/A - Maquinas e Materiais, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente

**NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO**  
Redator

Recurso Ex Officio nº 186/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrido: Solomaq - S.A. Maquinas e Materiais

Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

ACORDÃO Nº 229/76 (1.626)

EMENTA - JUROS DE MORA - FALENCIA - A partir da declaração judicial da falência, os juros de mora são inexigíveis da massa, se o ativo apurado não bastar para a satisfação do principal (art. 26, da Lei de Falência).

MULTA FISCAL - FALENCIA - Exclui-se do crédito tributário a multa fiscal se o sujeito passivo foi declarado por sentença judicial insolvente. Assim vem decidindo o Supremo Tribunal Federal que cancelou a Súmula 191.

CORREÇÃO MONETARIA - FALENCIA - Se o crédito, fiscal não for liquidado até trinta (30) dias, após a suspensão prevista no art. 1º, do Decreto lei nº 858, a atualização monetária será efetuada até a data do pagamento, ut parágrafo 1º, do Art. 1º, do citado Decreto - lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso ex officio nº 186/76, em que é Recorrente Departamento da Receita e recorrido Solomaq S/A - Maquinas e Materiais acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília, 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente  
**NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO**  
Redator

Recurso "Ex Officio" nº 176/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrido: Jorge Salim  
Relator: Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACORDÃO Nº 230/76 (1.627)

EMENTA - DECADÊNCIA - Decai a Fazenda do direito de constituir o crédito tributário após cinco anos, contados do início do procedimento fiscal tendente ao lançamento (art. 184, parágrafo único do Decreto - lei nº 82/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº 176/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Jorge Salim, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria, conhecer do recurso para lhe negar provimento, Foram votos vencidos e parcialmente divergentes entre si os dos Juizes Adolfo Lopes que entendendo não haver ocorrido a decadência em razão do lançamento quanto aos impostos devidos, dava provimento ao recurso para determinar o recolhimento dos mesmos, independentemente das multas não propostas na ação fiscal, e o do Juiz Suplente Joaquim Reginaldo Dias da Mata que considerando ter sido as penalidades, implicitamente propostas na ação fiscal, deixava de declarar a decadência quanto aos impostos e multas, inclusive, para dar provimento ao recurso, exigindo o recolhimento dos créditos tributários correspondentes. Tudo nos termos das notas taquigráficas. Declararam-se impedidos de discutir e votar os Juizes João Bispo dos Santos Junior e Luiz Gonzaga Theodoro, substituído pelos Juizes Suplentes Joaquim Reginaldo Dias da Mata e Ubaldo Ataíde Cavalcante. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente  
**WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES**  
Redator

Recurso "ex officio" nº 166/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrido: Manoel de Almeida Saraiva  
Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

ACORDÃO Nº 231/76 (1.628)  
EMENTA - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Nulo é o auto de infração lavrado com base no levantamento fiscal, procedido ao arripio das normas legais.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso "ex officio" nº 166/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Manoel de Almeida Saraiva, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente

**NEWTON EGYDIO ROSSI**  
Redator

Recurso "ex officio" nº 171/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrida: Panificio e Comércio Brasília Ltda.  
Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

ACORDÃO Nº 232/76 (1.629)

EMENTA: - INFRAÇÕES ACESSORIAS APURADAS NO MESMO PROCESSO - APLICAÇÃO SOMENTE DA PENALIDADE MAIS GRAVE - OPÇÃO, QUANDO AS PENALIDADES SE IGUALAM - Impõem-se a pena relativa à infração mais grave quando no mesmo processo se apurar o descumprimento de mais de uma infração acessória pelo sujeito passivo. Ante a equivalência das penalidades, impor-se-á a relativa à infração predominante.

NOTA FISCAL - FALTA DE EMISSÃO - A falta de emissão de notas fiscais constitui infração formal, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista na alínea "d", inciso III, do art. 73 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº 1.697/71.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº 171/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrida Panificio e Comércio Brasília Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento parcial, no sentido de aplicar à autuada a penalidade acessória, correspondente a 50% do valor de referência à época da autuação, nos termos da legislação pertinente, consoante notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente

**NEWTON EGYDIO ROSSI**  
Redator

Recurso "ex officio" nº 181/76  
Recorrente: Departamento da Receita  
Recorrida: Mandarin Racquet Companhia Ltda.  
Relator: Juiz Newton Egydio Rossi.

ACORDÃO Nº 233/76 (1.630)

EMENTA: - MERCADORIA DESTINADA A PRESTADOR DE SERVIÇO NÃO INSCRITO, ACOBERTADA POR NOTA FISCAL - DESCARACTERIZAÇÃO DA PRETENDIDA INTEGRAÇÃO DOLOSA NO COMÉRCIO - Descaracteriza-se a pretendida integração dolosa de mercadoria no movimento comercial quando, devidamente acobertada por nota fiscal, destinada a prestação de serviços, embora ainda não inscrito no Cadastro Fiscal de Contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso "ex officio" nº 181/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrida Mandarin Racquet, Companhia Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 16 de dezembro de 1976

**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
Presidente  
**NEWTON EGYDIO ROSSI**  
Redator

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

As 15 horas do dia 09 de dezembro de 1976, sob a Presidência do Exmº. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos e presentes os Juizes João Bispo dos Santos Junior, Adolfo Lopes, Luiz Gonzaga Theodoro, Nelson Fernandes Eustáquio, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes e Newton Egydio Rossi, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 1976. Conferidos os acordãos nºs 219/76 e 220/76, referentes aos Recursos ex officio nºs 161/76 e 174/76, respectivamente. Da pauta de julgamento constou: RV - 184/76, em que é Recorrente Fofi Magazine Ltda., Recorrida Secretaria de Viação e Obras e Juiz Relator Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais, acorda, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. RV - 185/76, em que é Recorrente Fofi Magazine Ltda., Recorrida Secretaria de Viação e Obras e Juiz Relator Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais, acorda, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Radator para o acórdão o Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Juiz Presidente, encerrou a Sessão, convocando outra, extraordinária, para o dia 10 de dezembro de 1976, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes presentes à Sessão do dia 10 de dezembro de 1976, data em que foi aprovada.

DORIONE NUNES CARDOSO (Rep. Faz) - ADOLFO DIAS LOPES (Juiz) - NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO (Juiz) - LUIZ GONZAGA THEODORO (Juiz) - WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Juiz) - AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS Juiz Presidente - JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Juiz).

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

As 15 horas do dia 14 de dezembro de 1976, sob a Presidência do Exmº. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos e presentes os Juizes João Bispo dos Santos Junior, Adolfo Lopes, Luiz Gonzaga Theodoro, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1976. Conferidos os acordãos nºs. 223/76, 224/76 e 225/76, relativos aos Recursos: REO - 179/76, RV - 184/76 e RV - 185/76. Distribuíram-se os seguintes Recursos Voluntários: nºs. 216/76, 221/76, 222/76, 223/76, 224/76, 225/76, 226/76 e 228/76, sendo sorteados para relatores os Juizes: Nelson Fernandes Eustáquio, Luiz Gonzaga Theodoro, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Newton Egydio Rossi, João Bispo dos Santos Junior, Adolfo Lopes, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Da pauta de julgamento constou: Para prosseguimento de votação: - REO - 76/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Jorge Salim e Juiz Relator Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais, acorda, à maioria, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Foram votos vencidos e parcialmente divergentes entre si os dos Juizes Adolfo Lopes que entendendo não haver ocorrido a decadência em razão do lançamento quanto aos impostos devidos, dava provimento ao recurso para determinar o recolhimento dos mesmos, independentemente das multas propostas na ação fiscal, e o do Juiz Suplente Joaquim Reginaldo Dias da Mata que considerando ter sido as penalidades, implicitamente propostas na ação fiscal, deixava de declarar a decadência quanto aos impostos e multas, inclusive, para dar provimento ao recurso, exigindo o recolhimento dos créditos tributários correspondentes. Tudo nos termos das notas taquigráficas. Declararam-se impedidos de discutir e votar os Juizes João Bispo dos Santos Junior e Luiz Gonzaga Theodoro, substituídos pelos Juizes Suplentes: Joaquim Reginaldo Dias da Mata e Ubaldo Ataíde Cavalcante. Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio. Redator para o acórdão o Juiz Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Para início de votação REO - 181/76, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrida Mandarin Racquet Companhia Ltda. e Juiz Relator Newton Egydio Rossi. Face a ausência do Juiz Newton Egydio Rossi, o Sr. Presidente adiou o julgamento do presente recurso, para a próxima oportunidade a que comparecer S. Exª. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Juiz Presidente, encerrou a Sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de dezembro de 1976, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes presentes à Sessão do dia 16 de dezembro de 1976, data em que foi aprovada.

NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO (Juiz); JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Juiz); WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Juiz); NEWTON EGYDIO ROSSI (Juiz); LUIZ GONZAGA THEODORO (Juiz); AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS - Juiz Presidente; ADOLFO DIAS LOPES (Juiz)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 97/76 - C.D.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 54999/76 - FEDF,

## RESOLVE:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

Aprovar a 5ª. Reformulação do Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, para o corrente exercício em anexo fls. 01 a 09 do processo nº 54999/76 - FEDF com as seguintes alterações:

1. Incluir no atual orçamento a importância de Cr\$ 33.712.936,91 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e um centavos), sendo Cr\$ 912.936,91 (novecentos e doze mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e um centavos) na Atividade -FEDF- 2045 -Manutenção das Atividades da FEDF e Cr\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos mil cruzeiros) na Atividade FEDF - 2049 -Manutenção do Ensino de Segundo Grau.

2. Remanejar nas próprias atividades, recursos orçamentários, de acordo com a especificação abaixo:

a) Excluir a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) do Elemento 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais, da Atividade FEDF - 2045 e incluir no Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros da mesma Atividade;

b) Excluir a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do Elemento 3.1.5.0 - Despesas de exercícios anteriores, da Atividade FEDF - 2045 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

c) Excluir a importância de Cr\$ 53.464,92 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos) do Elemento 4.1.3.0 - Equipamento e Instalações, da Atividade FEDF - 2045 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

d) Excluir a importância de Cr\$ 39.275,75 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), do Elemento 4.2.3.0 - Aquisição de Título, da Atividade FEDF - 2045 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

e) Excluir a importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) do elemento 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, da Atividade FEDF - 2045 e incluir no Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros da mesma Atividade;

f) Excluir a importância de Cr\$ 317.214,70 (trezentos e dezessete mil, duzentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos), do Elemento

3.1.2.0 - Material de Consumo, da Atividade FEDF - 2048 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

g) Excluir a importância de Cr\$ 589,27 (quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), do Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, da Atividade FEDF - 2048 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

h) Excluir a importância de Cr\$ 17.519,69 (dezesete mil e quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e nove centavos), do Elemento 3.1.4.0 - Encargos Diversos, da Atividade FEDF - 2048 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

i) Excluir a importância de Cr\$ 867,45 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), do Elemento 3.1.5.0 - Despesas de exercícios anteriores, da Atividade FEDF - 2048 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

j) Excluir a importância de Cr\$ 368.240,00 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta cruzeiros) do Elemento 3.2.3.0 - Transferência de Assistência e Previdência Social, da Atividade FEDF - 2048 e incluir no mesmo Elemento, da Atividade FEDF, 2049, para efeito de correção;

k) Excluir a importância de Cr\$ 3.726,23 (tres mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e tres centavos), do Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, da Atividade FEDF - 2049 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

l) Excluir a importância de Cr\$ 255,23 (duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e tres centavos), do Elemento 3.1.4.0 - Encargos Diversos, da Atividade FEDF - 2049, e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

m) Excluir a importância de Cr\$ 716,67 (setecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos) do Elemento 3.1.5.0 - Despesas de exercícios anteriores, da Atividade FEDF - 2049 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma Atividade;

n) Excluir as importâncias de Cr\$ 1.542,83 (hum mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e tres centavos), Cr\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois cruzeiros), Cr\$ 1.409,80 (hum mil, quatrocentos e nove cruzeiros, e oitenta centavos), Cr\$ 599,80 (quinhentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos),

Cr\$ 786,11 (setecentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dos Elementos 3.1.2.0 - Material de Consumo; 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; 3.1.5.0 - Despesas de exercícios anteriores e 4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento, respectivamente da Atividade FEDF

2050 e incluir no Elemento 4.1.4.0 - Material Permanente da mesma atividade, passando o atual orçamento de Cr\$ 357.540.128,21 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil e cento e vinte e oito cruzeiros e vinte e hum centavos) para Cr\$ 391.253.065,12 (trezentos e noventa e hum milhões, duzentos e cinquenta e tres mil e sessenta e cinco cruzeiros e doze centavos).  
Brasília, DF, 16 de novembro de 1976.

WLADIMIR MURTINHO  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Educacional

## RESOLUÇÃO Nº 99/76 - C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em sua 258ª. Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 1976.

## RESOLVE:

Referendar as Resoluções abaixo enumeradas expedidas pelo Senhor Presidente "ad referendum" do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal:

01. Resolução nº. 93/76 - CD, de 04 de outubro de 1976 - Aceita a doação de utensílios de Cantina, para equipar unidades de ensino da rede oficial assistidas pelo Programa de Assistência Alimentar, que faz a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE/MEC à Fundação Educacional do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 15.177,70 (quinze mil, cento e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos). (Processo nº. 53908/76 - FEDF).

02. Resolução nº. 94/76 - CD, de 20 de outubro de 1976 - Autoriza o afastamento de ZELITA DINIZ LEITE, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "B", inscrição nº. 87.815, contratada da FEDF, sem prejuízo dos seus vencimentos, no período de 16 a 24 de outubro do corrente ano, para que possa frequentar o Curso de Expressão e Pesquisa de Material no Processo Artesanal, organizado pela Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, a realizar-se na Fundação Estadual de Educação Rural "Helena Antipoff", em Ibitiré, Minas Gerais. (S/P - O.I. nº. 127/76 - DE - 2º. G).

03. Resolução nº. 96/76 - CD, de 09 de novembro de 1976 - Autoriza o afastamento de ELEIDE ARANTES DE ARAUJO, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "C", inscrição nº. 90.270, contratada da FEDF, sem prejuízo dos seus vencimentos, para que possa frequentar o Curso de Aperfeiçoamento para Professores que atuam na área de Educação do Deficiente Auditivo, a realizar-se na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - SP, no período de 07 de outubro a 03 de dezembro do corrente ano. (Processo nº. 54192/76 - FEDF).

04. Resolução nº. 97/76 - CD, de 16 de novembro de 1976 - Aprova a 5ª. Reformulação do Orçamento da Fundação Educacional do Distrito

Federal, para o corrente exercício, com o remanejamento de recursos orçamentários nas próprias atividades e a inclusão da importância de Cr\$ 33.712.936,91 (Trinta e três milhões, setecentos e doze mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e um centavos), passando o atual orçamento de Cr\$ 357.540.128,21 (Trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil e cento e vinte e oito cruzeiros e vinte e hum centavos) para Cr\$ 391.253.065,12 (Trezentos e noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e tres mil e sessenta e cinco cruzeiros e doze centavos). (Processo nº. 54999/76 - FEDF).

05. Resolução nº. 98/76 - CD, de 30 de novembro de 1976 - Aceita a doação pura e simples feita pela Caixa Econômica Federal, filial de Brasília, à Fundação Educacional do Distrito Federal de 11 (onze) televisores preto e branco, marca Philips, modelo T - 670, bem como as respectivas antenas, no valor de Cr\$ 19.294,00 (Dezenove mil, duzentos e quatro cruzeiros). (Processo nº. 55383/76 - FEDF).

Brasília - DF, 16 de dezembro de 1976

WLADIMIR MURTINHO  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Educacional do Distrito  
Federal

## CONSELHEIROS:

DIRCE ARAUJO JORGE DE ASSIS  
ABEL RAFAEL PINTO  
GUIDO MONDIN

## RESOLUÇÃO Nº. 100/76 - C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em sua 258ª. Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do processo nº. 50007/76 - FEDF,

## RESOLVE:

Retificar a Resolução Nº. 64/76 - C.D. de 05/08/76, que aprovou o afastamento de MARIA ELIZIA SILVA GUIMARÃES, Professora de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Classe "C", ins-

## DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA

## ATOS DA DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976.

A DIRETORA GERAL DE PEDAGOGIA, usando de atribuição que lhe confer o artigo 103 do Regimento da Fundação Educacional, homologado pelo Decreto nº 1942, de 24/10/72,

## RESOLVE:

Delegar competências a Professora MARIA ROSA DA SILVEIRA LIMA matrícula n.º 07084, para, observadas

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1976

AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA  
Seção de Pessoal - D.A.G. - S.V.O.  
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea a do Decreto "N" nº. 428 de julho de 1965

## RESOLVE:

Mandar os funcionários abaixo relacionados, terem exercício no

crição nº. 84.844, contratada da FEDF, para frequentar o curso de pós-graduação em Linguística Geral e Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa, na Universidade de Toronto - Canadá, tendo em vista a transferência da servidora para a Universidade de Pittsburgh, PA., USA.

Onde se lê:

"Universidade de Toronto Canadá"  
Leia-se:  
"Universidade de Pittsburgh, PA., USA".

Brasília, 16 de dezembro de 1976.

WLADIMIR MURTINHO  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Educacional  
CONSELHEIROS:

DIRCE ARAUJO JORGE DE ASSIS  
ABEL RAFAEL PINTO  
GUIDO MONDIN

## RESOLUÇÃO Nº. 101/76 - C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 258ª. Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 54885/76 - FEDF,

## RESOLVE:

Aprovar o ORÇAMENTO ANALÍTICO E SINTÉTICO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, para o exercício de 1977, com a receita de Cr\$ 576.747.900,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil e novecentos cruzeiros) e despesa de igual valor.

Brasília, DF, 16 de dezembro de 1976.

WLADIMIR MURTINHO  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Educacional

## CONSELHEIROS:

DIRCE ARAUJO JORGE DE ASSIS  
ABEL RAFAEL PINTO  
GUIDO MONDIN

as disposições legais e regulamentares e ouvidos os órgãos competentes, tomar todas as providências necessárias à direção e coordenação do Programa de Ensino Especial da Diretoria Geral de Pedagogia, no período de 13 de dezembro de 1976 a 12 de janeiro de 1977.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1976.

MARIA DE LOURDES DE SEIXAS PRATA  
DIRETORIA GERAL DE PEDAGOGIA  
Substituta

Departamento de Arquitetura e Urbanismo nesta Secretaria.

NOME: ELDINO ALVES DA ROCHA  
Matrícula: 10.936  
Função: Auxiliar de Bombeiro

NOME: EURICO NENEVE  
Matrícula: 14.690  
Função: Agente de S. Engenheiro

NOME: JOÃO VIANA DA SILVA  
Matrícula: 17.288  
Função: Trabalhador

AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA  
Chefe da Seção de Pessoal  
DAG - SVO

Interessado: LAÉRCIO BENTO DA COSTA  
Mat.: 15.859

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## SEÇÃO DO PESSOAL

## ATOS DO CHEFE

NOME: João F. Campanella  
Matrícula: 09.670  
ARTIGO: 93 - 97 - 98  
PERÍODO: 26/11/76 à 31/12/76  
Doc/DSM: At. 3630/76

NOME: Júlio Freire Lobo  
Matrícula: 10.992  
ARTIGO: 93 - 97 - 98  
PERÍODO: 01/12/76 à 15/12/76  
Doc/DSM: At. 3675/76

NOME: José da S. Carvalho  
Matrícula: 11.314  
ARTIGO: 93 - 97 - 99  
PERÍODO: 01/11/76 à 30/11/76  
Doc/DSM: At. 3386/76

NOME: João Batista Pontes  
Matrícula: 14.911  
ARTIGO: 93 - 97 - 99  
PERÍODO: 01/10/76 à 31/12/76  
Doc/DSM: At. 3360/76

NOME: Manoel F. da Silva  
Matrícula: 14.343  
ARTIGO: 93 - 97 - 99  
PERÍODO: 01/11/76 à 30/11/76  
Doc/DSM: At. 3332/76

NOME: Edmar da Rocha Lima  
Matrícula: 15.824  
ARTIGO: 93 - 97 - 99  
PERÍODO: 01/12/76 à 15/01/77  
Doc/DSM: At. 3396/76

NOME: João B. do Carmo  
Matrícula: 16.054  
ARTIGO: 93 - 97 - 98  
PERÍODO: 16/10/76 à 31/10/76  
Doc/DSM: At. 3615/76

NOME: João Moura da Silva  
Matrícula: 16.744  
ARTIGO: 93 - 97 - 98  
PERÍODO: 01/12/76 à 03/12/76  
Doc/DSM: At. 3641/76

NOME: Júlio T. Gomes  
Matrícula: 17.403  
ARTIGO: 93 - 97 - 99  
PERÍODO: 01/12/76 à 31/12/76  
Doc/DSM: At. 3392/76

NOME: José P. Gonçalves  
Matrícula: 00.743  
ARTIGO: 93 - 97 - 99  
PERÍODO: 01/11/76 à 30/11/76  
Doc/DSM: At. 3371/76

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1976

AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA  
Seção de Pessoal - D.A.G. - S.V.O.  
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea a do Decreto "N" nº. 428 de julho de 1965

## RESOLVE:

Mandar os funcionários abaixo relacionados, terem exercício no

Assunto: Concessão de salário família  
 Despacho: Concedo salário família pela dependente LUCIENE DIONIZIO COSTA, filha, nascida em 08/02/76, nos termos do artigo 138 da Lei 1711/52, pagamento a partir de fevereiro de 1976.

Interessado: OSVALDO TEIXEIRA GOES JUNIOR  
 Mat.: 08.839

Assunto: Concessão de salário família  
 Despacho: Concedo, salário família pelo dependente EDUARDO DE VIANA GOES, filho, nascido em 19/10/76, nos termos do artigo 138 da Lei 1711/52, pagamento a partir de outubro de 1976.

Interessado: MARCIONIL PIRES DA COSTA  
 Assunto: Concessão de salário família

Despacho: Concedo salário família pelo dependente LUIZ CARLOS DA COSTA, filho, nascido em 18/09/76, nos termos do artigo 138 da Lei 1711/52, pagamento a partir de setembro de 1976.

Interessado: JORIDES DE CERQUEIRA  
 Mat.: 16.758

Assunto: Concessão de salário família  
 Despacho: Concedo, salário família pela dependente LIDIA CERQUEIRA, filha, nascida em 30/11/76, nos termos do artigo 138 da Lei 1711/52, pagamento a partir de novembro de 1976.

Brasília, DF, 13 de dezembro de 1976

AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA

Seção de Pessoal - D.A.G. - S.V.O.  
 Chefe

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**ATOS DO DIRETOR**

PROCESSO Nº: 033126/76  
 INTERESSADO: DIAMANTINO DA SILVA PINTO DE REZENDE  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO SQ. 408 BL. "A" HC/NORTE  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 033235/76  
 INTERESSADO: NESTOR DOS SANTOS  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 03 I. "F" Nº 33 RE/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 038138/76  
 INTERESSADO: ALBERTO GOMES DA SILVA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 7/10 Nº 09 HI/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 037683/76  
 INTERESSADO: PAULO ROBERTO ALMEIDA BORGES LEAL  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 8/6, Nº 09 HI/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 032752/76  
 INTERESSADO: MARIANA MADEIRA M. ALMEIDA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 12 BL. "F" Nº 26 RE /SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 033943/76  
 INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 706 BL. "M" Nº 73 HIG/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 036607/76  
 INTERESSADO: SERGIO PINTO DE VASCONCELLOS  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 14/6 Nº 15 HI/NORTE  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 030522/76  
 INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO NAYA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 20 MI/NORTE  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 026157/76  
 INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA CUPERTINO  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q. 110 Nº 01 MSPW/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 033291/76  
 INTERESSADO: JOFFRE MOZART PARADA  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q. 64 Nº 02 MSPW/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 032499/76  
 INTERESSADO: Jael Antonio da Silva  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-5/18 Nº 03 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 063213/74  
 INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 702 CONJUNTO "C" HCG/NORTE  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 008079/76  
 INTERESSADO: SEVERINO ALVES DE MEDEIROS  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE Q. 703 BL. "P" Nº 54 HIG/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 000278/76  
 INTERESSADO: FERNANDO ALCAINE LABUENA  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QI - 2/3 Nº 11 HI/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 068408/75  
 INTERESSADO: HERBERT ANDREAS WELKER  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QI - 7/17 Nº 10 HI/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 011529/76  
 INTERESSADO: JOÃO DE CASTRO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL - 1/7 Nº 09 HI/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 038017/76  
 INTERESSADO: DEMIS ROMERO DE SOUZA MIRANDELA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL - 1/4 Nº 18 HI/NORTE  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 021433/76  
 INTERESSADO: MARCILIO MENDES FERREIRA  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO SQ. 312 BL. "F" HC/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 034146/76  
 INTERESSADO: JULIO CESAR DE ROSE  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI 9/9 Nº 04 HI/DORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 031185/76  
 INTERESSADO: CONSTRUTORA INCOM. IND. E COMÉRCIO LTDA.  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 708/9 BL. "A" Nº 11 CR/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 032753/76  
 INTERESSADO: MOACIR PUTINI  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 12 BL. "F" Nº 44 RE/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 153770/73  
 INTERESSADO: JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE CH - 01 Nº 57 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 014397/76  
 INTERESSADO: ISOLKES AZEVEDO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 704 BL. "O" Nº 43 HIG/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 018593/76  
 INTERESSADO: IDEAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE -SE Q. 304 BL. "A" Nº 02 CL/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 033384/76  
 INTERESSADO: FRANCISCO PINTO FERNANDES  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QL 5/11 Nº 08 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 009308/76  
 INTERESSADO: MAURILIO ANTONIO DE SOUZA  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE -SE QI 5/3 Nº 10 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 064422/75  
 INTERESSADO: FERNANDO QUEIROZ NEVES  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE -SE CH - 06 Nº 11 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 021139/76  
 INTERESSADO: SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 516 BL. "B" Nº 51 CR/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 000443/60  
 INTERESSADO: ANTONIO NETO DE GODOY  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 711 BL. "P" Nº 04 HIG/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 064147/74  
 INTERESSADO: ANTONIO WANDERLEY CHAVES  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE -SE QI 5/4 Nº 08 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 019455/76  
 INTERESSADO: ZILKA MOBLEY SCOFIELD  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QL 4/4 Nº 03 HI/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 014238/61  
 INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DIAS  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 703 BL. "I" Nº 37 CLR/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 030237/76  
 INTERESSADO: OTAVIA DE MATOS  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 704 BL. "O" Nº 67 HIG/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 030071/76  
 INTERESSADO: ARTHUR ORLANDO DA COSTA FERREIRA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 705 BL. "I" Nº 06 HCG/NORTE  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 020244/76  
 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 10 BL. "F" Nº 38 RE/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 038861/76  
 INTERESSADO: MARCO ANTONIO DE FARIA GALVÃO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 106 Nº 03 MSPW/SUL  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 038891/76  
 INTERESSADO: LUFIT DAOUD  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL 4/4 Nº 12 HI/NORTE  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 038862/76  
 INTERESSADO: MARCO ANTONIO DE FARIA GALVÃO

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL 7/7 Nº 17 HI/NORTE  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 038812/76  
 INTERESSADO: HENRIQUE EDUARDO F. HARGREAVES  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL 10/2 Nº 06 HI/SUL  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 037910/76  
 INTERESSADO: JOSÉ ORIANO LOPES XAVIER  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL 11/3 Nº 16 HI/NORTE  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 038895/76  
 INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LORETTI PALERMO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL B/2 Nº 08 HI/SUL  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 037131/76  
 INTERESSADO: HELIO FERREIRA PINTO S/A ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 04 BL. "A" AU/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 026327/76  
 INTERESSADO: ROBERTO DIAS ASENSI  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI 1/5 Nº 17 HI/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 034903/76  
 INTERESSADO: SEGISMUNDO DE ARAUJO MELO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 64 Nº 05 MSPW/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 033812/76  
 INTERESSADO: MARIA WANUTY DE SOUZA ALVES  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 110 BL. "C" Nº 03 CL/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 015120/76  
 INTERESSADO: VERA MARIA FORMIGA FERREIRA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 84 Nº 09 MSPW/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 060268/74  
 INTERESSADO: ADOLPHO CORREA DE SA E BENEVIDES  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QL 1/3 Nº 02 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 037928/76  
 INTERESSADO: MODULARE PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 711 PROJECÃO 02 HCE/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 018678/76  
 INTERESSADO: KAMAL ASAH D GHAZALE  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 705 BL. "H" Nº 20 CLR/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 031832/76  
 INTERESSADO: JOANA LOUREIRO DA CUNHA  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 205 BL. "A" Nº 35 CL/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 027525/76  
 INTERESSADO: ROPER DE SOUZA NOGUEIRA  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 12 BL. "C" Nº 26 RE/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 021699/76  
 INTERESSADO: OSVALDO ALVES DE ANDRADE  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 712 BL. "M" Nº 46 HCG/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 064305/75  
 INTERESSADO: LOURIVAL MACHADO REZENDE

ASSUNTO: CARTA DE HABITE -SE QI 3/14 Nº 12 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 031185/76  
 INTERESSADO: CONSTRUTORA INCOM. IND. E COMÉRCIO LTDA.  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q. 708/9 BL. "A" Nº 13 CR/NORTE  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 026695/76  
 INTERESSADO: JOCIRES MACIEL PIRES  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-4/11 Nº 19 HI/SUL  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 062899/75  
 INTERESSADO: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QL -3/7 Nº 19 HI/NORTE  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 015965/76  
 INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SALLES FIGUEIREDO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 66 Nº 05 MSPW/SUL  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 038183/76  
 INTERESSADO: JOSÉ RAYMUNDO LIMA MARTINS  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI - 4/4 Nº 01 HI/NORTE  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 036596/76  
 INTERESSADO: MARIO GRANDE POUSA Jr.  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 03 Nº 1.350/1.360 IA/SUL  
 DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 035244/76  
 INTERESSADO: OK IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-2 BL. "B" HI/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 309571/72  
 INTERESSADO: EMMANUEL PEDROSA FILHO  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI -4/11 Nº 04 HI/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 309634/72  
 INTERESSADO: SOCIEDADE DE DEFESA CONTRA LEPROA  
 ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE Q. 909 MODULOS "F" e "Q" GA/NORTE  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 024019/76  
 INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO PEREIRA  
 ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QL -6/1 Nº 08 HI/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 038185/76  
 INTERESSADO: LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI -10/2 Nº 14 HI/SUL  
 DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 050798/75  
 INTERESSADO: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A  
 ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SQ. 113 BL. "E" HC/SUL  
 DESPACHO: DEFIRO

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

-CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA RENCOL -REFORMAS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS EM SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL, OCUPADOS PELA POLÍCIA MILITAR, NA FORMA ABAIXO.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete do Comandante -Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes, de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo Coronel ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 124.581/76, e do outro, a firma RENCOL -REFORMAS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA, situada na CLS -406 -Bl. "A" Loja 09, nesta Capital, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, aqui representada pelo seu diretor Senhor EURÍPEDES VITORIANO DE PAULA, CIC nº 02407841/15, Carteira de Identidade 103.870 -DFSP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 006/76, PMDF, cujo edital e seu anexo, passam a integrar este contrato, como se nele transcrito fossem, têm entre si ajustados o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA -Por este instrumento, obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o Distrito Federal, através da Polícia Militar, nos TERMOS do Edital da Tomada de Preços nº 006/76 -PMDf, os serviços de recuperação dos imóveis residenciais localizados em Sobradinho, tal como descrito nos itens do Grupo II do anexo do supramencionado Edital, e na forma da proposta da firma vencedora, observado o disposto no Decreto -Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1977. CLÁUSULA SEGUNDA -O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, compromete-se a pagar à EMPREITEIRA preço fixo e irrevogável de Cr\$ 418.500,00, (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS.CRUZEIROS)obedecido o cronograma físico -financeiro a ser aprovado pelo Distrito Federal, através da Polícia Militar, após a publicação deste instrumento, sob a forma de faturamento mensal, devendo a EMPREITEIRA apresentar as faturas na Diretoria de Intendência daquela Corporação, reservando-se o Distrito Federal o direito de, no prazo de 10 (dez) dias, verificar se a etapa da obra foi cumprida e nela empregado material e mão -de-obra, de primeira qualidade e no caso de substituição quanto ao primeiro, a EMPREITEIRA sempre que possível, empregará material de padrão equivalente ao existente. CLÁUSULA TERCEIRA -As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas com os recursos distribuídos pela Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, nos termos do artigo 50, conforme prevê o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL -SHIS; em 21 de agosto de 1972, lavrado às fls. 79/80 do Livro nº 19, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal publicado no Distrito Federal de 27 de novembro de 1974. Nota de Empenho Especial/76, emitida pela Polícia Militar. CLÁUSULA QUARTA -E as obras deverão ter início após a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, uma vez expedida a Ordem de Serviço competente, a ser concluída até 90 (noventa) dias após, obedecido o cronograma físico -financeiro e instruções a serem baixadas pelo Distrito Federal, através da Polícia Militar, segundo determina o subitem 6.1 do Edital de Tomada de Preços nº 006/76 -PMDf. PARÁGRAFO ÚNICO -Tal prazo entende-se improrrogável, ressalvada a hipótese de força maior, devidamente provada devendo a EMPREITEIRA justificar-se com antecedência necessária, e por escrito podendo, ou não ser aceita a excusa, ao inteiro juízo do Distrito Federal, através da Polícia Militar, nos termos do art. 60, parágrafo único, do Decreto nº 1.703/71. CLÁUSULA QUINTA -Concluída a obra, dar-se-á o seu recebimento provisório, a requerimento da EMPREITEIRA, em não se verificando defeitos ou imperfeições bem como descumprimento de tudo o que foi avançado, será lavrado até 90 (noventa) dias após, o Termo Definitivo de Recebimento. CLÁUSULA SEXTA -A EMPREITEIRA responderá pela solidez e segurança do trabalho executado de modo a não comprometer os imóveis a serem recuperados sob pena de responsabilidade. CLÁUSULA SÉTIMA -A EMPREITEIRA se responsabiliza por todas as despesas com material, equipamentos, mão -de-obra, inclusive especializada, seguros em geral, inclusive contra terceiros, salários e seus complementos, tributos, encargos sociais e transportes de todo o necessário ao perfeito cumprimento do ajuste. CLÁUSULA OITAVA -A caução depositada pela EMPREITEIRA, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que deverá garantir a execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, caso haja recusa em assinar o contrato, no prazo regulamentar além de sujeitar-se às sanções previstas no art. 56 e seguintes do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, ratificada pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, sem prejuízo daquelas estipuladas no Edital de Tomada de Preços nº 006/76-PMDf. PARÁGRAFO ÚNICO -A garantia somente será levantada, após o total cumprimento das obrigações ora contraídas, na forma do art. 48 do Decreto nº 1.703/71, e sub-item 11.2 do Edital de Tomada de Preços. CLÁUSULA NONA -Operar-se-á a rescisão automática sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferir no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência do Distrito Federal, através da Polícia Militar; c) recusa da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço expedida pela Polícia Militar. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Os débitos para com a Fazenda Pública, decorrente do presente ajuste, serão cobrados mediante ação executiva, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensa da EMPREITEIRA, expirando após o cumprimento de todas as obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE; PELA EMPREITEIRA (as.) EURÍPEDES VITORIANO DE PAULA; TESTEMUNHAS (as.) NANCY CARVALHO LIMA E IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 26, fls. 193/95 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 17/12/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76 -CARLOS PENNA -1º Subprocurador -Geral do DF -Em exercício. (G. R. Nº 154 de 16.12.76 -Cr\$ 490,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 11 DE MAIO DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA DORALICE MARQUES HONORATO, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS 102, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a Senhora DORALICE MARQUES HONORATO, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -Por este instrumento fica rescindido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para Ocupação de Área situada na SQS 102, destinada a instalação a título precário de banca de jornais e revistas celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a Senhora DORALICE MARQUES HONORATO, em 11 de maio de 1976, lavrado às fls. 176/78, do Livro nº 24 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal de 01 de junho de 1976. CLÁUSULA SEGUNDA -A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA -A Senhora DORALICE MARQUES HONORATO, devolve ao Distrito Federal a área mencionada na Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar a qualquer título, no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA -O Distrito Federal declara receber a referida área, nada tendo a reclamar quanto às obrigações assumidas pela Senhora DORALICE MARQUES HONORATO. CLÁUSULA QUINTA -Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da Senhora DORALICE MARQUES HONORATO. CLÁUSULA SEXTA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito

legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA PARTE (as.) DORALICE MARQUES HONORATO; TESTEMUNHAS (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO -Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 27, fls. 49/50, da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 17/12/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1º SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76. CARLOS PENNA -1º Subprocurador Geral do DF em exercício. (G.R. Nº 147 de 15.12.76 -Cr\$ 212,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS 102, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a Senhora DIVINA APARECIDA DE MENDONÇA TORRES, brasileira, casada, Jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação, pela AUTORIZADA, a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na SQS -102 destinada à instalação de Banca para a venda de Jornais, revistas e similares. CLÁUSULA SEGUNDA -A AUTORIZADA obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA -A AUTORIZADA obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO -As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA QUARTA -A AUTORIZADA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 271,20 (duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA -A AUTORIZADA recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEXTA -O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei nº 4380 de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA -A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA -Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a AUTORIZADA a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA -O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA -O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da AUTORIZADA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA AUTORIZADA (as.) DIVINA APARECIDA DE MENDONÇA TORRES; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 27, fls. 51/52 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 17/12/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª. SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76 -CARLOS PENNA -1º Subprocurador -Geral do DF -Em exercício. (G. R. Nº 146 de 15.12.76 -Cr\$ 324,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS 314, DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro, a Senhora IVONE BATISTA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento o Distrito Federal, autoriza a ocupação, pela AUTORIZADA, a título precário, na conformidade do art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na SQS 314 -destinada à instalação de Banca para a venda de Jornais, revistas e similares. CLÁUSULA SEGUNDA -A AUTORIZADA obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA -A AUTORIZADA obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos, e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO -As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2982 de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA QUARTA -A AUTORIZADA pagará ao Distrito Federal, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 271,20 (duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA -A AUTORIZADA recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEXTA -O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4380 de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA -A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA -Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a AUTORIZADA a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA -O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA -O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir

da data de sua publicação. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da AUTORIZADA. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um unico efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas, e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA AUTORIZADA (as.) IVONE BATISTA PEREIRA OLIVEIRA; TESTEMUNHAS (as.) NANCY CARVALHO LIMA e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO -Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 27, fls. 37/38 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 17/12/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1ª. SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76. CARLOS PENNA -1º Subprocurador Geral do DF. Em Exercício. (G.R. Nº 149 de 15.12.76 -Cr\$ 330,00)

RENOVAÇÃO DO TERMO AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA 2ª. AVENIDA, ENTRE OS BLOCOS 379/505 E 525/635, NÚCLEO BANDEIRANTE, DESTINADO A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº. 26.765/73 e do outro o Senhor PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO entre si celebrado, aos 06 de dezembro de 1974, lavrado às fls. 60/61, do Livro nº. 20, do Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal de 6 de dezembro de 1974, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento fica renovado o TERMO DE AUTORIZAÇÃO firmado entre o DISTRITO FEDERAL e o Senhor PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS, objetivando a ocupação, pelo AUTORIZADO com fundamento no art. 24 da Lei nº. 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na 2ª. Avenida, entre os Blocos 379/505 e 525/635 -Núcleo Bandeirante, destinada a instalação a título precário de banca para venda de Jornais, Revistas e similares. CLAUSULA SEGUNDA -O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLAUSULA TERCEIRA -O AUTORIZADO obriga-se outrossim a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO -As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de bancas de jornais e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº. 2982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLAUSULA QUARTA -O AUTORIZADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 06 de dezembro de 1976, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 79,70 (setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLAUSULA QUINTA -O AUTORIZADO recolherá, a título de complemento de caução, a importância de Cr\$ 112,50 (cento e doze cruzeiros e cinquenta centavos). CLAUSULA SEXTA -O valor da Taxa de Ocupação, bem como o da caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no art. 5º. da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecida pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLAUSULA SÉTIMA -A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLAUSULA OITAVA -O regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovadas pelo Decreto nº. 2.982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLAUSULA NONA -O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLAUSULA DÉCIMA -Esta renovação é outorgada em caráter precário, obrigando-se o AUTORIZADO a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 06 de dezembro de 1976, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELO AUTORIZADO (as.) PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS; TESTEMUNHAS (as.) NANCY CARVALHO LIMA e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 27, fls. 29/30 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. Brasília, 16/12/76. -MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª. SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76 -CARLOS PENNA -1º. Subprocurador -Geral/Em exercício.

(G.R. Nº. 148 de 15.12.76 -Cr\$ 352,00)

ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE:

SAIBAM, quantos esta Escritura de Doação virem, que aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DOADORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP, CGC -MF -00359877/0001, na qualidade de sucessora e mandatária da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, CGC -MF -00037457/0001, de acordo com a Lei nº. 5.861 de 12.12.72, neste ato representada na pessoa de seu Diretor -Superintendente, Engenheiro ARMANDO COLAVOLPE e por seu Diretor -Imobiliário, Arquiteto JOÃO ALCIDES HOMAR, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado ALIRIO MACEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Senhor NEWTON CARNEIRO LOBO, brasileiro, desquitado, funcionário público, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente conferida no Processo nº. 840.554/72, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) -Que é senhora única e legítima possuidora, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse do imóvel denominado Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/Norte), tudo conforme memorial e planta inscritos em 13.06.73, às fls. 104 do Livro nº. 3-F, sob o nº. 383 do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis desta Capital; II) -Que do referido loteamento faz parte o lote nº. 08 (oito) do Trecho Enseada Norte 01 (hum), devidamente incorporado ao Patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP, conforme transcrição nº. 5.293 do Livro nº. 3-F, fls. 241, em 30.11.73 do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis desta capital, com as seguintes características: 80,00m pelo lado Sul, 97,00m pelo lado Leste e 112,00m pelo

lado Oeste, perfazendo a área de 8.360,00m2 (Oito mil, trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos e margens do lago artificial de Brasília; III) -Pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito também, que devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP, realizada em 19.03.76, que pela presente vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido o tem, ao OUTORGADO DONATÁRIO, DISTRITO FEDERAL, para posterior distribuição à Secretaria de Segurança Pública/Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o lote já descrito e caracterizado, transferindo-lhe por esta e na melhor forma de direito, todo o domínio, jús e ação, que tinha sobre o imóvel, em cuja posse o OUTORGADO fica desde já investido, por força desta e da Cláusula "Constituti", para que possa ele, OUTORGADO, usar e fruir como seu que fica sendo dentro de sua destinação específica, que a presente doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pela NOVACAP (Processo nº. 303.831/71 -GDF), como sucessora que é a OUTORGANTE DOADORA de todos os direitos e deveres da NOVACAP, relativamente ao acesso imobiliário que dela recebeu; que se compromete a responder pela evicção de direitos, por si e seus sucessores e a considerar esta sempre firme, boa e valiosa. E, em seguida pelo OUTORGADO DONATÁRIO, me foi dito que aceita a presente, precisamente como nela se contém. Dá-se a presente o valor histórico Cr\$ 38.450,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Empresa Outorgante, lavrou-se esta no Livro de Registro de Escrituras da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes e testemunhas, a tudo presentes, do que dou fé e por mim, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO -Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Escrituras nº. A -1, fls. 385/86 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. Brasília, 16 de dezembro de 1976 -MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª. SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76 -CARLOS PENNA -1º. Subprocurador -Geral do DF Em exercício

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA CRISTINA FELICIA DOS SANTOS, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS 314 -DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECARIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº. 16.535/74, e do outro a Senhora CRISTINA FELICIA DOSSANTOS, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA -Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para Ocupação de Área situada na SQS 314, destinada à instalação a título precário, de banca de jornais e Revistas celebrado entre o Distrito Federal e a Senhora CRISTINA FELICIA DOS SANTOS, em 26 de novembro de 1974, lavrado às fls. 49/50, do Livro nº. 20 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal, de 26 de dezembro de 1974. CLAUSULA SEGUNDA -A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades recebendo o Distrito Federal, neste ato, plena quitação. CLAUSULA TERCEIRA -A Senhora CRISTINA FELICIA DOS SANTOS, devolve ao DISTRITO FEDERAL a área mencionada na Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro. CLAUSULA QUARTA -O DISTRITO FEDERAL, declara receber a referida área, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela Senhora CRISTINA FELICIA DOS SANTOS. CLAUSULA QUINTA -Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Distrito Federal, à expensas da Senhora CRISTINA FELICIA DOS SANTOS. CLAUSULA SEXTA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um unico efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA PARTE (as.) CRISTINA FELICIA DOS SANTOS; TESTEMUNHAS: (as.) NANCY CARVALHO LIMA e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO -Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 27, fls. 35/36 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 17/12/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1ª SPRG -Chefe. VISTO: Em, 17/12/76. CARLOS PENNA -1º Subprocurador -Geral do Distrito Federal em exercício. (G.R. Nº 150 de 15.12.76 -Cr\$ 212,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE AREA SITUADA NA VIA -NB -04 -BLOCO 1185/1165 -NÚCLEO BANDEIRANTE, DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECARIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº. 16.535/74, e do outro a Senhora ROSILDA DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação, pela AUTORIZADA, a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº. 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na Via -NB -04 -Bloco 1185/1165 -Núcleo Bandeirante, destinada a instalação de Banca de Jornais e Revistas e similares. CLAUSULA SEGUNDA -A AUTORIZADA obriga-se a manter a banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLAUSULA TERCEIRA -A AUTORIZADA obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO -As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº. 2982, de 1º de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLAUSULA QUARTA -A AUTORIZADA pagará ao Distrito Federal, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 79,70 (setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLAUSULA QUINTA -A AUTORIZADA recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos). CLAUSULA SEXTA -O valor da Taxa de Ocupação bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei nº. 4380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLAUSULA SÉTIMA -A área mencionada na Cláusula primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLAUSULA OITAVA -Esta Autorização é outorgada em caráter precário, obrigando -se assim, a OUTORGADA a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLAUSULA NONA -O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLAUSULA DÉCIMA -O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº. 2982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de

acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA AUTORIZADA (as) ROSILDA DE ALMEIDA SILVA; TESTEMUNHAS (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

**CERTIDÃO** - Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 27, fls. 41/42, da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA, 16/12/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1ª SPRG - Chefe. VISTO: Em, 16/12/76. CARLOS PENNA - 1º Subprocurador Geral do DF. Em exercício. (G.R. Nº 153 de 16.12.76 - Cr\$ 332,00)

**TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR SAULO ROSA, OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO, PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DOS DANOS CAUSADOS NO VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, TIPO SEDAN, PLACA OF -2851 -DF, ANO DE FABRICAÇÃO 1971, DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência, expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. 01.9201/76, e do outro o Senhor SAULO ROSA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à QNE 2 lote 13, Taguatinga - Distrito Federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 0060334 - Y - 001 - DF, resolvem firmar o presente instrumento, tendo por objeto resolver em termos definitivos, quaisquer pendências relacionadas com o acidente de trânsito, ocorrido no dia 23 de junho de 1976, envolvendo os veículos marca Volkswagen, tipo Sedan, Placa OF -2851 -DF, de propriedade do Distrito Federal, a serviço da Secretaria de Educação e Cultura, conduzido pelo Senhor Vitalino Lemes Pinto, motorista Profissional, e o veículo marca Chevrolet, Tipo Chevette, placa AD -66.41 -DF, de propriedade do Senhor SAULO ROSA, conduzido pelo mesmo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor SAULO ROSA, aceita os termos desta transação em todo o seu conteúdo comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo ou fora dele, qualquer direito referente ao fato gerador deste ajuste; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal no valor de Cr\$ 3.422,36 (três mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), já acrescida dos juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - A importância mencionada na Cláusula anterior será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor SAULO ROSA, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, representadas por 24 (vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 142,79 (cento e quarenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), e as 23 (vinte e três) demais no valor de Cr\$ 142,59 (cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) cada, vencendo a primeira em 30 de dezembro de 1976, e a última no dia 30 de novembro de 1978. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL por seu turno, transige, comprometendo-se a não ingressar em juízo, acerca do objeto deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - Os débitos para com o Distrito Federal, que decorrerem do presente ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUINTA - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor SAULO ROSA, expirando após total cumprimento das obrigações assumidas pelo mesmo. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER; PELA PARTE (as.) SAULO ROSA; TESTEMUNHAS (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES e IVAN GOMES RIBEIRO.

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 27 fls 43/44 da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal. Brasília, 15/12/76 -MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª SPRG -Chefe. VISTO: Em, 16/12/76 -CARLOS PENNA -1º Subprocurador - Geral do DF Em exercício.

(G.R. Nº. 138 de 14.12.76 -Cr\$ 268,00)

**TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR NAGIB NEME SALIBA, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA VIA-NB-04 BL. 1185/1165-NUCLEO BANDEIRANTE, DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro, o Senhor NAGIB NEME SALIBA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para ocupação de área situada na Via NB-04 -Bloco 1185/1165 -Núcleo Bandeirante, destinada à instalação, a título precário, de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o Senhor NAGIB NEME SALIBA, em 29 de novembro de 1974, lavrado às fls. 75/76 do Livro nº 20 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no Órgão do Distrito Federal de 19 de dezembro de 1974. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - O Senhor NAGIB NEME SALIBA devolve ao DISTRITO FEDERAL a área mencionada na Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber a referida área, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pelo Senhor NAGIB NEME SALIBA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor NAGIB NEME SALIBA. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA PARTE (as.) NAGIB NEME SALIBA; TESTEMUNHAS (as.) NANCY CARVALHO LIMA e IVAN GOMES RIBEIRO.

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 27, fls. 39/40 da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA, 16/12/1976; MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG -Chefe VISTO: Em, 16/12/76 -CARLOS PENNA -1º Subprocurador - Geral do DF Em Exercício - (G.R. Nº 152 de 16.12.76 - Cr\$ 220,00)

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E A FIRMA VILLA BELA CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA, 01 (UM) MASTRO, 01 (UMA) GUARITA E REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESPECTIVAS GRELHAS EM CADA UMA DAS ESCOLAS SITUADAS AS E.Q. 6/11 -SETOR LESTE E 6/12 -SETOR SUL, NA CIDADE SATELITE DO GAMA.**

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o Distrito Federal no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado

nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital na qualidade de Administrador Regional do Gama, e, do outro a firma VILLA BELA CONSTRUÇÕES LTDA,

estabelecida em Brasília no Setor Comercial Sul -Edifício Ceará, salas 508/9, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 00359265/0001 -80, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, aqui representada pelo Senhor OSDYR BRASILEIRO MATOS,

brasileiro, casado, cirurgião -dentista, na qualidade de Diretor Administrativo, portador do CIC nº. 000776151, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o contrato de financiamento com a vinculação, em garantia, de parcelas do Salário -Educação, celebrado em 27 de janeiro de 1976, entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, transcrito às fls. 60v. a 66, do Livro nº. 09, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial do Distrito Federal, nº. 35, de 05 de março de 1976, que para todos os fins e efeitos fica fazendo parte integrante deste ajuste, com se nele transcrito fosse, têm entre si ajustado o seguinte. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente contrato, obriga-se à EMPREITEIRA a executar para o Distrito Federal através da Administração Regional do Gama, sob regime de empreitada por preço global, os serviços de construção de 01 (uma) caixa d'água, 01 (um) mastro, 01 (uma) guarita e rede de águas pluviais e respectivas grelhas em cada uma das escolas situadas às E.Q. 6/11 -Setor Leste e 6/12 -Setor Sul, na Cidade Sateélite do Gama, na conformidade do Edital nº. 08/76 -RA -II, e seu Anexo Único, Caderno de Encargos, Projetos, Pranchas, Especificações,

Detalhes, Cronograma Físico -Financeiro e Proposta da EMPREITEIRA, os quais ficam desde logo, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato como se nele transcritos fossem. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$ 860.684,77 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos), valor que se entende, desde logo, fixo e irredutível, sob qualquer hipótese, salvo a prevista no item "II" do Capítulo XI, do Edital nº. 08/76 -RA -II. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos para fazer face a execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos provenientes do Salário -Educação Quota Estadual, nas seguintes Dotações 4.1.1.0 -Obras Públicas -Função: 08 -Educação e Cultura; Programa: 07 -Administração; Subprograma: 025 -Edificações Públicas; Projeto: SEC -1.057 -Ampliação e Melhoramentos da Rede de Ensino de 1º. Grau, conforme Nota de Empenho nº. 330/76 -SEC, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura,

no valor de Cr\$ 860.684,77 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo material necessário à execução da obra, salários e seus complementos,

tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao Distrito Federal e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa decorrente deste Contrato, cuja comprovação deverá ser feita ao Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, por ocasião das obras realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, na conformidade do Cronograma físico -financeiro, aprovado pelo Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, em parcelas, contra a apresentação das respectivas faturas, após conferência registro e autorização, para cada caso, de acordo com as normas administrativas em vigor, devendo ser retida de cada uma dessas faturas, 5% (cinco por cento), do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o item 5, do Capítulo XVIII, do Edital nº. 08/76 -RA -II. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório da obra, sendo que a caução inicial exigida, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), somente poderá ser levantada após o seu recebimento definitivo, uma vez requerido ao Distrito Federal,

através da Administração Regional do Gama. PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das retenções, relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento das parcelas, a que se refere esta Cláusula, fica à EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova do pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencido até a data do pagamento. PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas no Parágrafo anterior desta cláusula, o Distrito Federal poderá descontar do total a ser pago, os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária, na conformidade do item 4, do Capítulo XXIV, do Edital nº. 08/76 -RA -II. CLÁUSULA QUARTA - O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pelo Distrito Federal,

através da Administração Regional do Gama, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA QUINTA - A interrupção das obras, por determinação do Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, em razão de necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços por tempo correspondente a paralisação. CLÁUSULA SEXTA - Fica designada como executor e supervisor técnico do presente contrato, o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento da Administração Regional do Gama, nos termos do artigo 12 e seguintes do Decreto nº 3.097 de 22 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA SÉTIMA - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado - Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. CLÁUSULA OITAVA - As obras e serviços de engenharia objeto deste contrato, reger-se-á pelo disposto no Decreto -Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 73.140, de 09 de novembro de 1973 e pelas disposições do Decreto nº. 3.097, de 22 de dezembro de 1975, bem como pelas Normas Técnicas (ABNT), aprovadas pelo Decreto nº. 52.147, de 25 de junho de 1963 e Código de Edificações das Cidades -Satélites. CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à EMPREITEIRA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital nº. 08/76 -RA -II: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da obra não realizada, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando se recusar a fazer o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação; c) não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma físico -financeiro, somente recaindo sobre a entrega final da obra. O Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas; d) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos previstos nos artigos 59 e 60 do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971. PARÁGRAFO ÚNICO - As multas de que trata a presente cláusula não serão aplicáveis à EMPREITEIRA, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. CLÁUSULA DÉCIMA - A EMPREITEIRA -incumbirá providenciar por sua própria conta o Alvará de Construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço a aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos decorrentes de tais obrigações, regulamentos e posturas; arcar com as despesas de ligação e consumo de água, luz e energia elétrica, durante o período de execução do contrato, bem como pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam aplicadas ao Distrito Federal, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes dos recolhimentos a que se refere esta cláusula, deverão ser exigidos quando da entrega da obra. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento, pelo Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, da obra contratada, observando o disposto no Capítulo XVII, do Edital nº. 08/76 -RA -II, dar-se-á: a) em caráter provisório, a requerimento da EMPREITEIRA, após terem sido realizadas todas medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações; b) em caráter definitivo, 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, uma vez atendidas todas as exigências e reclamações que o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, vier a fazer, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como, quitados os débitos com os fornecedores, operários, e prestadores de serviços empregados na edificação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Operar-se-á, de pleno direito, a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte, do objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama; c) embargo ou impedimento a que fiscais do Distrito Federal, designado pelo órgão competente tenham livre acesso aos canteiros de obra; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros resultante da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30

(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço; f) paralisação dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na cláusula quarta, sem que o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, aceite a justificativa do retardamento das obrigações estipuladas no Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO -Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente contrato, as instalações e equipamentos pertencentes ao Distrito Federal, e que integram o canteiro de obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas garantindo a continuidade dos serviços podendo também, o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, imitar-se liminarmente na posse dos mesmos. PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo rescisão por uma das hipóteses previstas na presente Cláusula, os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do Distrito Federal, conforme estipula o item 8, Capítulo IV do Edital. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Os débitos para com o Distrito Federal que decorrerem deste instrumento, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -O presente contrato entrará em

vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando após o integral cumprimento das obrigações ora contratadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo: PELO DISTRITO FEDERAL (as.) ELMO SEREJO FARIAS e ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA; PELA EMPREITEIRA (as.) OSDYR BRASILEIRO MATOS; TESTEMUNHAS (as.) NANCY CARVALHO LIMA e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 26, fls. 172/76 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. Brasília, 13/12/76 -MARCOS ANTONIO BARBOSA -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª. SPRG -Chefe. VISTO: Em, 16/12/76 -CARLOS PENNA -1º. Subprocurador -Geral do DF Em exercício.

(G.R. Nº. 133 de 13.12.76 -Cr\$ 888,00)

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília, 16º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 15 de fevereiro de 1977 (terça-feira) às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Ex Officio nº: 178/76

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: A. Silva Carneiro

Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Em, 22 de dezembro de 1976

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

Brasília, 22 de 12 de 1976

Eliane Castro de Souza Rego

Assistente

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília, 16º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 10 de fevereiro de 1977 (quinta-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos em julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Voluntário nº: 168/76

Recorrente: Hotéis Turismo Regência Ltda.

Recorrido: Departamento da Receita

Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Advogado: Dr. Alberto Moreira de Vasconcellos

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Em, 22 de dezembro de 1976

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

Brasília, 22 de 12 de 1976

Eliane Castro de Souza Rego

Assistente

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília, 16º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 08 de fevereiro de 1977 (terça-feira) às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Ex Officio nº. 160/76

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Fibra - Industrial de Madeiras Ltda.

Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em, 22 de dezembro de 1976

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

Brasília, 22 de dezembro de 1976

Eliane Castro de Souza Rego

Assistente

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília, 16º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 22 de fevereiro de 1977 (terça-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s).

Recurso Voluntário nº: 207/76

Recorrente: Abder R. H. Ghafer

Recorrido: Departamento da Receita

Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em, 22 de dezembro de 1976

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

Brasília, 22 de 12 de 1976

Eliane Castro de Souza Rego

Assistente

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília, 16º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 17 de fevereiro de 1977 (quinta-feira) às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Ex. Officio nº: 182/76

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Wilson Fidalgo

Juiz Relator: Luiz Gonzaga Theodoro

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Em, 22 de dezembro de 1976

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

Brasília, 22 de 12 de 1976

Eliane Castro de Souza Rego

Assistente

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília, 16º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 24 de fevereiro de 1977 (quinta-feira) às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Voluntário nº: 208/76

Recorrente: Lojas Arapuã S/A

Recorrido: Departamento da Receita

Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em, 22 de dezembro de 1976

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

Brasília, 22 de 12 de 1976

Eliane Castro de Souza Rego

Assistente

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

#### EDITAL Nº 15/76 -CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, pelo presente convoca o (s) abaixo (s) relacionado (s) ou em sua falta o seu representante legal, para comparecerem à Divisão de Cadastro Financeiro do Governo do Distrito Federal, localizada no Edifício Brasília, 10º andar, no horário das 14:00 às 16:00 horas, a fim de recolherem aos seus cofres a importância a seguir indicada ou apresentarem recursos tudo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo:

MATRICULA	NOME	PROCESSO	VALOR
10942	Francisco da Chagas de Souza	035031/76	Cr\$ 595,70
13319	Josefá Apolinário de Alcantara	037556/76	Cr\$ 716,80
05231	Maria Abadia de Jesus Cesar	034125/76	Cr\$ 801,24
08559	Max Cardoso Aben -Ayhar	038352/76	Cr\$ 1.232,57
07947	Antonio Passos de Moraes	034118/76	Cr\$ 5.270,04

NOVO ENDEREÇO: Anexo do Palacio do Buriti -7º andar.

Brasília, 20 de dezembro de 1976

ARTUR SALVIANO FILHO  
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro  
CSP-SEA

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/77

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas do dia 27 de janeiro de 1977, no Edifício das Pioneiras Sociais 7º andar, fará realizar a licitação em epígrafe para aquisição de máquinas de escrever elétricas, máquinas de escrever manuais, máquinas de calcular eletrônicas e máquinas fotocopiadoras eletrostáticas.

No endereço acima mencionado, acha-se à disposição dos interessados, o edital, bem como quaisquer esclarecimentos necessários.

Brasília, 21 de dezembro de 1976

NELSON TRANCOSO MEIRELLES

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente